



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

Chamamento Público - Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

PREAMBULO:

O presente Edital tem por objetivo a realização de **Chamamento Público** para o **Credenciamento de Organizações Sociais (OS) previamente qualificadas** para a prestação de serviços médicos especializados e generalistas na **Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP**.

A contratação será realizada nos termos da legislação vigente, com observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**, conforme disposto no artigo 37 da **Constituição Federal** e nos artigos 5º e 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

O chamamento público será regido pelos seguintes normativos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pública;
- **Lei Federal nº 8.080/1990** – Lei Orgânica da Saúde, que define os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Lei Federal nº 9.637/1998** – Regulamenta a qualificação de Organizações Sociais (OS) e os Contratos de Gestão;
- **Lei Municipal nº 2.108/2024** – Regula a contratação de Organizações Sociais para serviços de saúde no município de Óleo/SP;
- **Decreto Municipal nº 2.555/2023** – Regulamenta os procedimentos de contratação pública no município.

O credenciamento tem por finalidade **assegurar a continuidade e ampliação dos serviços médicos**, promovendo uma gestão eficiente da saúde pública municipal. A seleção das **Organizações Sociais** permitirá a contratação de entidades devidamente qualificadas para a execução dos serviços médicos, garantindo **atendimento contínuo e de qualidade à população**.

A execução dos serviços médicos será conduzida com base nos seguintes princípios e diretrizes:

- **Universalidade e integralidade** no atendimento à saúde da população;
- **Eficiência na alocação dos recursos públicos** e otimização dos custos;
- **Rapidez na execução dos serviços**, evitando desassistência e déficit de profissionais médicos;
- **Flexibilidade na alocação de profissionais**, permitindo ajustes conforme demandas epidemiológicas e sazonalidade;
- **Transparência e fiscalização efetiva**, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Para garantir ampla divulgação e transparência, este Edital será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no site oficial da **Prefeitura Municipal de Óleo/SP**, permitindo o acompanhamento e participação de todos os interessados.

1-DO OBJETO

1.1. Objeto do Credenciamento

O presente Edital visa o credenciamento de Organizações Sociais (OS) previamente qualificadas, conforme Edital de Qualificação nº 03/2024, para:

- Prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP
- Atendimento clínico geral e especializado nas unidades de saúde do Município

A prestação dos serviços será realizada sob a forma de Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, visando:

- Garantir eficiência, qualidade e continuidade na assistência à saúde da população
- Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)
- Seguir os princípios da economicidade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021

1.2. Serviços Abrangidos

A OS credenciada será responsável por:

- Atendimento médico clínico geral e especializado
- Consultas médicas presenciais
- Acompanhamento de pacientes crônicos e grupos prioritários
- Execução de programas de prevenção e promoção da saúde
- Suporte ao atendimento de urgência e emergência

Os serviços devem seguir os protocolos do SUS e padrões de qualidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.

1.3. Locais e Carga Horária dos Serviços

Os serviços médicos serão prestados nas seguintes **unidades de saúde do município**, observando a carga horária estabelecida:

Unidade de Saúde	Serviços Prestados	Horário de Funcionamento
UBS Dr. Ricardo Franklin de Mello III	Consultas clínicas, exames especializados, atendimento pediátrico e ginecológico	07h00 às 22h00
Posto de Atendimento Batista Botelho	Atendimento geral e consultas especializadas	07h00 às 15h00
Posto de Atendimento Mandaguari	Consultas médicas e exames básicos	07h00 às 15h00



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Unidade de Saúde	Serviços Prestados	Horário de Funcionamento
Estratégia Saúde da Família (ESF)	Atendimento médico preventivo e acompanhamento domiciliar	07h00 às 15h00

A carga horária prevista para os profissionais médicos será estabelecida conforme as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo a **continuidade dos serviços e atendimento à população**.

1.4. Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos

- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios do Município / Transferências Estaduais / Transferências Federais – SUS

Base legal: Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), Plano de Contratações Anual (PCA 2025), Decreto nº 2.553/2023 (Orçamentos Municipais)

- Regime de credenciamento com ampla concorrência
- Monitoramento rigoroso pela Secretaria Municipal de Saúde
- Análise de relatórios de desempenho e fiscalização contínua

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Edital de Credenciamento está fundamentado nos dispositivos legais e normativos que regulam as contratações públicas, a execução dos serviços de saúde e a gestão de parcerias entre a Administração Pública e Organizações Sociais (OS). A contratação será realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal.

A formalização do credenciamento e dos **Contratos de Gestão** observará as seguintes normas:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pública, prevendo a possibilidade de credenciamento para a execução de serviços contínuos essenciais.
- **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde – SUS)** – Define as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que o município deve garantir assistência médica integral à população.
- **Lei Federal nº 9.637/1998** – Regulamenta as Organizações Sociais e os Contratos de Gestão, permitindo a parceria entre o poder público e entidades sem fins lucrativos para a execução de serviços essenciais.
- **Lei Municipal nº 2.108/2024** – Regulamenta a contratação de Organizações Sociais no município de Óleo/SP, autorizando a formalização de Contratos de Gestão para a prestação de serviços médicos.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- **Decreto Municipal nº 2.555/2023** – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para credenciamento e Chamamento Público no município, garantindo transparência e controle na contratação.
- **Decreto Municipal nº 2.553/2023** – Estabelece regras para planejamento orçamentário e execução das despesas municipais, determinando a necessidade de compatibilidade entre a contratação e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025).
- **Decreto Municipal nº 2.549/2023** – Regulamenta as modalidades de licitação e contratação, prevendo o Chamamento Público como método adequado para a seleção de Organizações Sociais.
- **Decreto Municipal nº 2.551/2023** – Classifica os serviços médicos como função essencial, exigindo rigor técnico na execução dos contratos e na fiscalização dos serviços prestados.

O credenciamento será regido pelo **regime de Chamamento Público**, nos termos do **artigo 28 da Lei nº 14.133/2021**, e formalizado mediante **Contrato de Gestão**, conforme estabelece a **Lei Federal nº 9.637/1998**.

A formalização da parceria entre a Administração Pública e as Organizações Sociais credenciadas se dará por meio da celebração de **Contratos de Gestão**, nos quais estarão definidas as metas de atendimento, indicadores de desempenho, obrigações das partes e mecanismos de fiscalização dos serviços prestados.

A prestação dos serviços será fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que adotará medidas de **monitoramento contínuo da execução contratual**, exigindo relatórios periódicos de atividades, auditorias de desempenho e cumprimento das metas estabelecidas.

3. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

3.1. A Administração Pública de Óleo/SP assegura que o presente processo de credenciamento será conduzido com transparência, publicidade e acesso irrestrito às informações, garantindo ampla concorrência e igualdade de condições a todas as Organizações Sociais (OS) qualificadas interessadas.

3.2. Em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, todas as etapas do credenciamento serão devidamente divulgadas nos meios oficiais, permitindo o acompanhamento pelos interessados e pela sociedade.

3.3. O presente Edital de Credenciamento será publicado e amplamente divulgado nos seguintes meios:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Site Oficial do Município de Óleo/SP (www.pmoleo.sp.gov.br)
- Diário Oficial do Município de Óleo/SP



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4. DO CRONOGRAMA E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1. Período para Apresentação de Documentos

O período para apresentação de documentos será de 17/02/2025 a 28/02/2025. Os interessados poderão entregar suas propostas:

Presencialmente: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Óleo/SP, situado à Rua Ângelo Vidotto, 95, Centro, das 08h às 17h.

Via postal: Com Aviso de Recebimento (AR), respeitando a data limite para postagem.

A data do protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura será considerada como critério de cumprimento do prazo de entrega da documentação.

4.2. Análise dos Documentos

A análise dos documentos apresentados será realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme artigo 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 2554/2023. A Comissão de Avaliação do Credenciamento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizará a conferência dos documentos para verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Após a análise documental, será publicada a lista preliminar das OS habilitadas e daquelas com pendências, concedendo prazo para eventuais complementações ou interposição de recursos administrativos.

4.3. Cronograma do Processo de Credenciamento

O credenciamento das **Organizações Sociais (OS)** seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Data Prevista
Publicação do Edital de Chamamento Público	Divulgação oficial no Diário Oficial do Município, PNCP e site da Prefeitura.	17/02/2025
Período Apresentação Documentação para de	Entrega das propostas e documentos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Óleo.	18/02/2025 a 28/02/2025
Análise dos Documentos dos	Conferência da conformidade da documentação pela Comissão de Avaliação.	03/03/2025 a 04/03/2025
Divulgação do Resultado Preliminar do	Publicação da relação das OS habilitadas e daquelas com pendências.	05/03/2025
Prazo para Recursos	Período para interposição de recursos administrativos.	06/03/2025 a 07/03/2025
Julgamento dos Recursos e Publicação dos	Análise dos recursos e divulgação da lista definitiva	08/03/2025 a 10/03/2025



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Etapa	Descrição	Data Prevista
do Resultado Final	das OS credenciadas.	
Convocação para Assinatura dos Contratos de Gestão	Formalização dos contratos com as OS credenciadas.	11/03/2025 a 15/03/2025
Início da Prestação dos Serviços	Efetiva execução dos serviços médicos pelas OS contratadas.	18/03/2025

Alterações nas datas do cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital.

4.4. Complementação de Documentação e Recursos Administrativos

Pendências sanáveis: A OS interessada será notificada e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação, conforme artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos: As Organizações Sociais inabilitadas poderão interpor recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar, conforme artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão de Avaliação do Credenciamento julgará os recursos e publicará a lista final das OS credenciadas, permitindo a convocação para assinatura dos Contratos de Gestão.

4.5. Disposições Gerais

A documentação apresentada será analisada rigorosamente pela Comissão de Avaliação.

O não cumprimento dos prazos resultará no indeferimento do pedido de credenciamento, salvo justificativa aceita pela Administração.

As OS credenciadas poderão ser convocadas para esclarecimentos adicionais sobre os documentos apresentados.

Todas as publicações e atualizações referentes ao credenciamento serão divulgadas no Diário Oficial do Município, PNCP e site da Prefeitura Municipal de Óleo.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado externamente, contendo as seguintes informações:

Destinatário:

AO MUNICÍPIO DE ÓLEO – SP

CRENCIAMENTO Nº XX/2025

NOME DA EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TELEFONE: _____

NOME DO CONTATO: _____

Os envelopes com a documentação poderão ser entregues:

Presencialmente: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Óleo/SP.

Via postal: Com Aviso de Recebimento (AR).

5.2. Prazo para Entrega

O prazo para apresentação dos documentos será de 18/02/2025 a 28/02/2025, conforme estabelecido no cronograma do processo de credenciamento.

5.3. Responsabilidade pelas Informações de Contato

A Administração utilizará os e-mails e números de telefone informados no envelope e nos documentos apresentados para comunicação com os interessados. É obrigação da empresa licitante:

Informar qualquer alteração de contato durante o credenciamento e a vigência do contrato.

Manter seus dados de contato atualizados.

Responder pelos eventuais prejuízos ou falhas de comunicação causados pela omissão de informações atualizadas.

5.4. Conformidade com a Lei 14.133/2021

A apresentação dos documentos deve estar em conformidade com os seguintes artigos da Lei 14.133/2021:

- Art. 62: Que trata dos documentos de habilitação.
- Art. 63: Que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de documentação, caso necessário.
- Art. 88: Que dispõe sobre a forma de apresentação dos documentos de habilitação.

A documentação apresentada será analisada rigorosamente pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.

O não cumprimento dos requisitos de apresentação dos documentos poderá resultar na inabilitação do interessado.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, conforme necessidade.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Requisitos para Participação

Poderão participar do presente credenciamento as Organizações Sociais (OS) que atendam aos seguintes requisitos:

1. Qualificação prévia pelo Município de Óleo/SP, conforme Edital de Qualificação nº 03/2024.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

2. Conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.637/1998 e demais normativas aplicáveis.

3. **Demonstração de capacidade técnica**, administrativa, financeira e operacional para prestar os serviços médicos descritos neste Edital.

4. **Atendimento aos critérios** estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexos.

6.2. Vedações à Participação

Estão impedidas de participar do credenciamento:

1. Entidades não qualificadas como Organização Social (OS) pelo Município de Óleo/SP, nos termos do Edital de Qualificação nº 03/2024.

2. Entidades declaradas inidôneas ou suspensas pela Administração Pública, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3. Organizações Sociais cujos dirigentes ou membros da diretoria executiva:
- Ocupem cargos públicos
- Mantenham vínculo direto com agentes públicos do município

4. Entidades com restrições cadastrais impeditivas de contratar com a Administração Pública, incluindo pendências fiscais e trabalhistas.

6.3. Comprovação de Elegibilidade

A comprovação da inexistência de impedimentos será realizada por meio de:

1. Documentação exigida no edital
2. Consultas a cadastros públicos de restrição

6.4. Conformidade com a Lei 14.133/2021

As condições de participação estão em conformidade com os seguintes artigos da Lei 14.133/2021:

- Art. 14: Que trata dos impedimentos para participar de licitações e contratar com a Administração Pública.
- Art. 65: Que dispõe sobre a habilitação dos licitantes.
- Art. 68: Que estabelece os requisitos de habilitação técnica.

6.5. Disposições Gerais

1. A Administração se reserva o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelas Organizações Sociais interessadas.

2. O não atendimento a qualquer das condições de participação resultará na inabilitação da entidade.

3. As Organizações Sociais participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Exigências formais da proposta:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Para se habilitar ao credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar proposta em papel timbrado, elaborada de forma legível e clara, observando os seguintes requisitos:

a) Informar:

- **CNPJ, razão social ou denominação da empresa;**
- **Endereço completo;**
- **Telefones e e-mail para contato.**

b) Declarar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, podendo ser superior, contados da data de entrega do envelope.

7.2. Declarações obrigatórias:

A proposta deverá conter as seguintes declarações:

a) Declaração de concordância integral com os termos deste edital, incluindo valores, condições e normas estabelecidas;

b) Indicação de dados bancários (nome do banco, número da agência e conta corrente) para fins de crédito de pagamentos;

c) Assinatura e data, firmadas pelo representante legal da empresa.

7.3. Condições adicionais:

a) Propostas incompletas, rasuradas ou em desconformidade com os termos do edital serão consideradas **ineptas** e devolvidas ao interessado, que poderá reapresentá-las corrigidas, respeitando o prazo de credenciamento;

b) Apresentar relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, incluindo documentos que comprovem sua qualificação técnica.

As exigências da proposta estão em conformidade com os seguintes artigos da Lei 14.133/2021:

Art. 63: Que trata da apresentação de documentos de habilitação.

Art. 88: Que dispõe sobre a forma de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à proposta apresentada, conforme necessidade.

É responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas na proposta.

8- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. Forma de Apresentação

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo externamente as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Destinatário:

AO MUNICÍPIO DE ÓLEO – SP

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

NOME DO CONTATO: _____

8.2. Documentação Exigida

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

a) Certificado de Qualificação como Organização Social emitido pelo Município de Óleo, conforme Edital de Qualificação nº 03/2024;

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidões de regularidade fiscal:

1. Federal: Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
2. Estadual e Municipal: Certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de tributos no estado e município sede da organização;
3. FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
4. Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Declarações obrigatórias:

1. Declaração de concordância integral com os termos do edital;
2. Declaração de cumprimento das normas para inclusão de pessoas com deficiência;
3. Declaração de integralidade dos custos para atendimento a direitos trabalhistas e previdenciários;
4. Declaração de que a organização não possui servidor público no quadro societário ou de pessoal;
5. Declaração de inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar;
6. Declaração de inexistência de trabalho infantil, degradante ou forçado na cadeia produtiva;
7. Declaração de que a organização não foi declarada inidônea;

e) Documentos de qualificação técnica:

1. Comprovação da capacitação dos profissionais que prestarão os serviços, conforme exigências do Termo de Referência;
2. Comprovação de vínculo dos profissionais com a organização.

f) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-Saúde), emitido pelo Ministério da Saúde;

g) Documentação que comprove o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da saúde no último exercício fiscal;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

h) Documentação que comprove que seus recursos, rendas e resultados operacionais são investidos integralmente no território nacional e na consecução de seus objetivos sociais;

i) Relatórios de atividades que demonstrem sua atuação efetiva no SUS;

j) Comprovação de participação em instâncias de controle social, como conselhos de saúde;

8.3. Disposições Gerais

A Administração poderá verificar a autenticidade e validade das certidões por meios eletrônicos.

A ausência ou apresentação irregular de qualquer documento implicará na inabilitação da proponente.

Os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital durante toda a vigência do credenciamento.

A Administração poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que julgar necessário.

8.4. Manutenção das Condições de Habilitação

Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1. Esclarecimentos

9.1.1. Prazo para Solicitação: Em conformidade com o art. 164 da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o encerramento do prazo de apresentação de documentos pelos interessados.

9.1.2. Formas de Apresentação

a) E-mail: licitacao@pmoleo.sp.gov.br

b) Protocolo físico: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Óleo – SP

9.1.3. Publicidade das Respostas

Em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal e Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do Município (www.pmoleo.sp.gov.br) e no PNCP.

9.2. Impugnação

9.2.1. Prazo de Resposta: Em conformidade com o art. 164, §1º da Lei 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

9.2.2. Formas de Apresentação: Idênticas às previstas para os pedidos de esclarecimento (item 9.1.2).



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

9.2.3. Aceitação Tácita do Edital: A não impugnação no prazo implica aceitação plena dos termos do edital e seus anexos, em conformidade com o art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Recurso

9.3.1. Interposição de Recurso: Em conformidade com o art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, o prazo é de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata de julgamento.

9.3.2. Efeito Suspensivo

- **Regra geral:** Sem efeito suspensivo, em conformidade com o art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Exceção: Casos que possam causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, mediante motivação.**

9.3.3. Contrarrazões e Julgamento

- **Prazo para contrarrazões:** 3 (tres) dias úteis.

9.3.4. Decisão Final

- **Prazo:** 5 (cinco) dias úteis.

- Possibilidade de análise jurídica.

- Fundamentação legal: Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

- Publicação: Sítio eletrônico do Município e PNCP.

9.4. Disposições Finais

- Na ausência de recursos, a Agente de Contratação poderá prosseguir imediatamente com o credenciamento.

- Fundamentação legal: Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10- DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES

10.1. Hipóteses de Descredenciamento

O descredenciamento ocorrerá nas seguintes situações:

a) Quando o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital, após regular notificação e esgotamento do prazo para saneamento das irregularidades, garantindo-se o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 17 do Decreto nº 2554/2023**;

b) Quando houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa plausível ou aceita pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;

c) Quando o credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada por meio documental, configurando infração administrativa nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

d) A pedido do credenciado, desde que observado o disposto no **item 10.3** deste edital.

10.2. Aplicação de Sanções

O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, conforme os **arts. 156 a 169 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 2554/2023**. As sanções aplicáveis incluem:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2.1. As sanções aplicadas serão registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos sistemas internos de controle da Administração, conforme **art. 8º da Lei nº 14.133/2021**.

10.3. Pedido de Descredenciamento pelo Credenciado:

O pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado deverá ser formalizado por escrito e dirigido à Administração Pública, devendo conter a justificativa para o pedido.

10.3.1. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado de cumprir eventuais obrigações contratuais ou responsabilidades vinculadas a serviços já requisitados pela Administração, sendo cabível a aplicação de sanções administrativas em caso de irregularidades na execução dos serviços, nos termos do **art. 17, §2º, do Decreto nº 2554/2023**.

10.3.2. A Administração deverá analisar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do protocolo da solicitação.

10.4. Formalização e Publicação do Descredenciamento:

10.4.1. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo motivado, devendo ser publicado no **Diário Oficial do Município**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o **art. 8º da Lei nº 14.133/2021** e os decretos municipais aplicáveis.

10.5. Instrumento Formal de Descredenciamento:

10.5.1. O ato de descredenciamento será expedido por meio de portaria ou instrumento equivalente, assegurando transparência e rastreabilidade administrativa.

10.5.2. O credenciado será previamente notificado e terá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar defesa ou regularizar sua situação, antes da



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

decisão final sobre o descredenciamento, conforme o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

11- DA PROPOSTA, JULGAMENTO, E CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO:

11.1. Apresentação da Proposta

Juntamente com a documentação de habilitação estabelecida no tópico 8, os interessados deverão apresentar proposta específica para o item ou serviço de interesse, incluindo:

- a) Descrição técnica detalhada do serviço ou bem ofertado;
- b) Planilhas ou estudos comprobatórios da viabilidade técnica e econômica da proposta;
- c) Declaração de concordância com as condições e valores estipulados no edital, quando aplicável;
- d) Documentação que comprove a exequibilidade da proposta, incluindo demonstrativos de custos, formação de preços e viabilidade operacional.

11.2. Análise e Julgamento das Propostas

11.2.1. O não atendimento às exigências mínimas descritas poderá resultar na inabilitação do interessado.

11.2.2. O prazo para análise e julgamento das propostas será de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

11.2.3. Em caso de empate entre propostas, o critério de desempate será o de menor valor ofertado.

11.3. Exequibilidade da Proposta

11.3.1. A proposta deverá demonstrar sua exequibilidade, apresentando:

- a) Composição detalhada de custos;
- b) Memória de cálculo dos valores propostos;
- c) Demonstração da viabilidade econômico-financeira;
- d) Outros documentos que comprovem a capacidade de execução do serviço pelo valor proposto.

11.3.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas.

11.4. Na hipótese de recusa injustificada ou cuja justificativa seja considerada improcedente, o credenciado será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados.

11.4.1. Antes do descredenciamento, será garantido ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 2554/2023**.

11.5. Durante a vigência do respectivo instrumento, será admitida a habilitação de novos credenciados. Esses novos credenciados celebrarão contratos com a Administração Municipal somente para o atendimento de eventual demanda remanescente.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

11.6. Os novos credenciados ingressarão em uma lista de espera e sua contratação dependerá da necessidade e convocação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos.

11.6.1. A convocação será realizada por ordem de ingresso na lista de espera, observando os critérios de rotatividade e isonomia estabelecidos no edital, em conformidade com o **art. 2º, inciso I, do Decreto nº 2554/2023**.

11.7. A análise da documentação de novos credenciados será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo da documentação.

11.7.1. Em situações excepcionais, o prazo para análise poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, conforme o art. 4º do Decreto nº 2554/2023.

11.8. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta ou incompleta, será admitida sua complementação, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação formal da irregularidade.

11.8.1. A complementação será permitida apenas para ajustes formais e de caráter saneador, sem que isso implique alteração no mérito da proposta, conforme o **art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 2554/2023**.

12. FOMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Concluído e ratificado o credenciamento, o credenciado será convocado para celebrar o **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

12.1.1. A celebração do contrato será registrada e publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, conforme estabelecem os artigos **94 e 174 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 2554/2023**.

12.2. O credenciado convocado deverá comparecer para assinar o contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, que será realizada por correio eletrônico, notificação pessoal ou publicação oficial.

12.2.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo credenciado e aceitas pela Administração, o prazo poderá ser estendido por igual período, sem prejuízo da continuidade do procedimento de convocação.

12.3. A não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido será considerada como **recusa injustificada**, salvo justificativa aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

12.3.1. Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo credenciado habilitado, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no artigo **156 da Lei nº 14.133/2021** e neste edital.

12.3.2. As penalidades cabíveis incluem:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, conforme valores e condições fixados no contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até **3 (três) anos**;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

12.4. A execução dos serviços será fiscalizada por um servidor designado pelo Município, na forma do artigo **117 da Lei nº 14.133/2021**.

12.4.1. O fiscal do contrato elaborará relatórios regulares para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos e adotar medidas corretivas, quando necessário.

12.4.2. A contratada deverá atender às reclamações e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização designada, sob pena de aplicação de penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

12.5. Município de Óleo não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou terceiros, salvo quando expressamente autorizado e previsto no contrato, conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Eventual subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, respeitando as condições previstas no edital e na legislação vigente, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e integral execução dos serviços.

12.6. O credenciado deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato.

12.6.1. Caso o prazo estabelecido seja insuficiente em razão de preparativos técnicos ou logísticos, a contratada poderá formalizar um pedido de prorrogação, acompanhado de justificativa fundamentada, para apreciação e decisão pela Secretaria Requisitante, nos termos do **art. 103 da Lei nº 14.133/2021**.

12.6.2. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado no prazo de **1 (um) dia útil** antes do término do prazo inicial, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela Administração.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da **Nota Fiscal ou Fatura**, conforme previsto no **art. 145 da Lei nº**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

14.133/2021 e no **art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2545/2023**. O crédito será efetuado por **ordem bancária** diretamente na conta indicada pela contratada no contrato ou documento equivalente.

13.2. Considera-se recebida a Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a **Secretaria Solicitante** atestar a correta execução do objeto do contrato, em conformidade com o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 9º do Decreto nº 2545/2023**.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos que comprovem a regularidade fiscal da contratada:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

Essa exigência está de acordo com os **artigos 70 e 141 da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 7º, §2º, do Decreto nº 2545/2023**.

13.4. O setor responsável pelo pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais exigidos, tais como:

a) Data da emissão;

b) Dados do contrato e do órgão gerenciador;

c) Período de prestação dos serviços;

d) Valor a pagar, devidamente discriminado; e

e) Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

Essa verificação está alinhada ao princípio da **legalidade e transparência**, conforme o **art. 145 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 2545/2023**.

13.5. Caso sejam identificadas irregularidades na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, a contratada será formalmente **notificada por escrito** para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, conforme o **art. 8º, §3º, do Decreto nº 2545/2023**.

13.6. Caso sejam constatados erros na Nota Fiscal, documentos incompletos ou pendências financeiras (como penalidades ou inadimplência), o pagamento será suspenso até que a contratada providencie as devidas correções.

13.6.1. Nessa hipótese, o prazo de **30 (trinta) dias** para pagamento reiniciará após a regularização da situação, sem que isso gere ônus adicionais para a Administração, conforme o **art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.7. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme o **art. 9º do Decreto nº 2545/2023** e os **artigos 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021**.

13.8. Caso a contratada permaneça em situação irregular e não regularize sua documentação no prazo estabelecido, a Administração adotará as medidas necessárias para **rescisão contratual**, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme os **artigos 147 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

13.9. Os pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal estarão sujeitos à **retenção obrigatória do Imposto de Renda (IR)** na fonte, conforme disposto nos artigos **64 e 67 da Lei nº 9.430/1996** e nas normas específicas da **Receita Federal do Brasil**, salvo quando o beneficiário do pagamento apresentar documentação que comprove a isenção ou dispensa legal.

13.9.1. Além do Imposto de Renda, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias previstas em legislação específica, incluindo:

a) Contribuição ao INSS – conforme disposto no artigo 31 da **Lei nº 8.212/1991**;

b) ISS (Imposto Sobre Serviços) – conforme legislação municipal aplicável;

c) Contribuições ao PIS/PASEP, COFINS e CSLL – conforme artigo 30 da **Lei nº 10.833/2003**.

13.9.2. As retenções tributárias serão destacadas no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal ou Fatura), com a discriminação dos valores incidentes, em conformidade com as normativas vigentes.

13.9.3. A Administração Pública Municipal emitirá o comprovante de retenção do Imposto de Renda e das demais obrigações tributárias no prazo regulamentar, para que o beneficiário possa realizar as deduções ou compensações tributárias devidas.

13.9.4. Caso o valor retido não corresponda ao devido por falha na emissão do documento fiscal ou cálculo incorreto, a contratada será notificada para apresentar as devidas correções em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

13.9.5. É de responsabilidade da contratada:

a) Consultar a legislação vigente para o correto destaque dos tributos aplicáveis;

b) Apresentar, sempre que aplicável, documentação comprobatória de isenção ou benefício fiscal que exclua a incidência dos tributos retidos na fonte.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.10. Nos casos de atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, nos seguintes termos:

13.10.1. A atualização será feita com juros de mora de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano), conforme previsto no contrato, utilizando-se a fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data de vencimento e o pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, obtido pela fórmula:

I = $(6 / 100) / 365$.

13.10.2. A contagem do prazo para início do pagamento se iniciará a partir da data da apresentação da documentação completa pelo credenciado.

13.10.3. Essa atualização financeira está de acordo com os artigos 139 e 145 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2545/2023.

14. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A autoridade competente designará formalmente os fiscais responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Suas atribuições incluem:

- a) Acompanhar e registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- b) Determinar providências para regularização de falhas ou defeitos;
- c) Encaminhar apontamentos à autoridade competente para medidas administrativas e penalidades.

14.1.1. O fiscal do contrato não poderá modificar unilateralmente as cláusulas contratuais ou isentar a contratada de obrigações, conforme o artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização pela Administração Pública não exime a contratada de suas responsabilidades, incluindo:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados.

14.2.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços, mesmo que falhas não tenham sido identificadas pelo fiscal, conforme o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O credenciamento terá início com a publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará por 12 (doze) meses, conforme o artigo 78 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2554/2023.

14.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

nº 14.133/2021. Esta prorrogação deverá ser justificada pela autoridade competente e aprovada pela autoridade superior.

14.3.2. O credenciamento poderá ser encerrado antecipadamente por revogação administrativa ou esgotamento do objeto, conforme o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A execução dos serviços só poderá iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, conforme o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. A Ordem de Serviço deverá conter:

- a) Identificação do objeto contratado;
- b) Local de execução e cronograma;
- c) Nome do fiscal responsável;
- d) Condições específicas de execução, quando aplicável.

14.5. Execução sem formalização contratual ou Ordem de Serviço não ensejará pagamento e poderá resultar em penalidades.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital poderá acarretar o **descrédenciamento do credenciado**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto nos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**.

15.1.1. As sanções aplicáveis são:

a) Advertência – aplicada nos casos de infrações leves, como falhas formais sem prejuízo significativo à execução do contrato;

b) Multa – calculada sobre o valor do contrato, nos termos previstos no instrumento convocatório e contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **3 (três) anos**, em conformidade com o artigo **156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do artigo **156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

15.1.2. Aplicação e Classificação das Sanções

As sanções serão aplicadas considerando a **gravidade da infração, os danos causados à Administração e o histórico de conduta da contratada**, nos termos do §1º do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**. A classificação das infrações será a seguinte:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- a) **Infrações Leves** - Sanção: **Advertência**: Aplicável exclusivamente nos casos de **inexecução parcial do contrato** que não resulte em prejuízo significativo à Administração.
- b) **Infrações Médias** - Sanções: **Multa e/ou impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos**: Aplicáveis às infrações previstas nos **incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.
- c) **Infrações Graves** - Sanções: **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**: Aplicável às infrações previstas nos **incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.
- d) Também poderá ser imposta para infrações que justifiquem penalidade mais severa do que o impedimento de licitar.

15.1.3. A definição da sanção observará os seguintes critérios:

- **Impacto causado à Administração Pública;**
- **Vantagem obtida indevidamente pelo infrator;**
- **Reincidência da conduta infracional;**
- **Extensão e natureza do dano gerado.**

15.1.4. A aplicação das penalidades deve **observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade**, garantindo **o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa**.

15.1.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido ao credenciado **o direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos do artigo **158 da Lei nº 14.133/2021** e do artigo **5º, inciso LV, da Constituição Federal**.

15.2. As empresas credenciadas estão sujeitas à responsabilização **administrativa, civil e penal**, nos termos da legislação vigente.

15.2.1. Nos casos de práticas lesivas contra a Administração Pública, poderão ser aplicadas as sanções previstas na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, que incluem:

a) Multas de até 20% do faturamento bruto da empresa, conforme o artigo **6º da Lei nº 12.846/2013**;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do artigo **22 do Decreto nº 8.420/2015**;

c) Dissolução compulsória da empresa, conforme o artigo **19 da Lei nº 12.846/2013**, quando sua existência for utilizada para facilitar ou encobrir ilícitos contra a Administração Pública.

15.2.2. Além das sanções administrativas e civis, a empresa poderá ser responsabilizada criminalmente, conforme os crimes previstos no **Código Penal**, notadamente os **artigos 337-E a 337-K**, incluídos pela **Lei nº 14.133/2021**, que abrangem crimes como:

- a) Frustração do caráter competitivo da licitação** (artigo 337-F);
- b) Patrocínio de contratação direta ilegal** (artigo 337-G);



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

c) Modificação ou pagamento irregular de contrato administrativo (artigo 337-H);

d) Afastamento de licitante concorrente (artigo 337-I).

15.3. Caso sejam constatadas **irregularidades graves ou indícios de crime** na execução do credenciamento ou do contrato, a Administração Pública tomará as seguintes providências:

15.3.1. Encaminhará os fatos para **apuração e responsabilização**, conforme a competência de cada órgão:

a) Autoridade policial e Ministério Público, para apuração de eventuais crimes;

b) Tribunal de Contas, para verificar responsabilidade administrativa e fiscal;

c) Controladoria-Geral da União (CGU) ou Controladoria Municipal, para investigações administrativas de corrupção e irregularidades contratuais.

15.3.2. Caso a contratada seja **condenada administrativamente**, o fato será registrado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, conforme exigido pelo artigo **174 da Lei nº 14.133/2021** e pelo artigo **22 do Decreto nº 8.420/2015**.

16. CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1. A eventual tolerância do Município quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada **não implica novação, transação, perdão, alteração contratual ou renúncia de direitos**, permanecendo todas as condições do ajuste plenamente vigentes. A Administração Pública poderá exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em conformidade com o princípio da indisponibilidade do interesse público e com o **artigo 121 da Lei nº 14.133/2021**, que impede a transferência da responsabilidade do contratado à Administração.

16.2. A presente contratação **não estabelece vínculo empregatício** entre o Município e os profissionais, empregados, prepostos ou qualquer pessoa designada pela Contratada para a execução dos serviços contratados.

16.2.1. A Contratada será a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais e terceiros envolvidos na execução do contrato, incluindo encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e sociais**.

16.2.2. A Administração Pública **não responderá** por eventuais débitos trabalhistas da Contratada, salvo nos casos de omissão ou falha na fiscalização do cumprimento dessas obrigações, hipótese em que poderá ser responsabilizada **subsidiariamente**, nos termos do **§2º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

16.3. A Contratada assume **responsabilidade integral** por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, seus servidores, pacientes ou terceiros, seja por ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução dos serviços contratados.

16.3.1. O Município se resguarda o **direito de regresso** contra a Contratada caso seja compelido a indenizar terceiros em razão de atos, erros ou omissões praticados pela Contratada no curso da execução contratual, nos termos do **artigo 120 da Lei nº 14.133/2021**.

16.4. Todos os documentos, relatórios, registros, análises e quaisquer outros produtos resultantes da execução contratual serão de **propriedade exclusiva do Município**, sendo vedada sua utilização, divulgação, reprodução ou veiculação por parte da Contratada sem **prévia e expressa autorização** da Administração.

16.4.1. O uso indevido ou divulgação não autorizada das informações obtidas no curso da execução contratual poderá ensejar **sanções administrativas, civis e criminais**, conforme o **Código Penal, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, e a **Lei nº 14.133/2021**.

16.5. A presente contratação será formalizada mediante assinatura do **Contrato de Prestação de Serviços**, que deverá conter cláusulas essenciais estabelecidas no **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**.

16.5.1. O contrato deverá ser **publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigido pelo **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza efeitos jurídicos.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deve ser lido e interpretado em sua totalidade. A apresentação da documentação implica a **expressa aceitação de seus termos**, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou discordância posteriores, em conformidade com o princípio da publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**.

17.2. O Município reserva-se o direito de adotar medidas no **interesse da Administração Pública**, sem que isso gere direito à reclamação ou indenização pelos interessados, observando as seguintes disposições:

17.2.1. A Administração poderá proceder a ajustes nas condições deste Edital, desde que em conformidade com a legislação vigente, **garantindo ampla publicidade e comunicação prévia das alterações aos credenciados**, nos termos do **artigo 16 do Decreto nº 2554/2023**.

17.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, caracterizando-se como procedimento de qualificação técnica e jurídica para futuras contratações sob demanda da Secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

17.3.1. O credenciamento tem **caráter precário**, podendo ser revogado ou encerrado **a qualquer tempo**, por interesse da Administração ou da credenciada, conforme o **artigo 16 do Decreto nº 2554/2023**.

17.4. A Administração poderá determinar o **descredenciamento da empresa** caso sejam constatadas **irregularidades na execução dos serviços** ou descumprimento das normas do Edital e da legislação vigente, **garantido o contraditório e a ampla defesa**, conforme **artigo 155 da Lei nº 14.133/2021**.

17.4.1. Caso verificada a irregularidade, a credenciada será **automaticamente excluída do rol de credenciados**. A empresa poderá solicitar **novo credenciamento**, desde que sanadas as irregularidades apontadas.

17.5. A credenciada poderá solicitar seu **descredenciamento voluntário**, mediante **solicitação formal e justificada**, a qualquer tempo.

17.5.1. O pedido de descredenciamento **não isenta** a credenciada do **cumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados anteriormente**, conforme **artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

17.6. A empresa será **descredenciada imediatamente** nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais da credenciada, devidamente comprovadas;

b) Descumprimento de instruções da Administração, recusa injustificada em executar os serviços demandados ou rejeição de processos sem apresentação de justificativa aceita pela Administração;

c) Apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ensejando **descredenciamento imediato e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal**.

17.7. Caso a empresa já tenha firmado contrato, o descredenciamento resultará na **rescisão contratual**, sujeitando-se a empresa **às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente**, incluindo:

17.7.1. Descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou editais;

17.7.2. Subcontratação indevida, cessão ou transferência do contrato sem autorização prévia da Administração;

17.7.3. Reincidência em falhas na execução dos serviços;

17.7.4. Falência, dissolução da sociedade ou alteração estrutural que comprometa a execução contratual;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

17.7.5. Divulgação de informações sigilosas obtidas em razão da contratação, sujeitando-se às penalidades previstas na **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser formalmente comunicadas ao Agente de Contratação, por meio de protocolo físico ou eletrônico, junto à Prefeitura Municipal de Óleo.

18.2. Informações e esclarecimentos sobre o credenciamento poderão ser tratados diretamente no Setor de Licitações, localizado na Rua Angelo Vidotto, nº 95 – Centro, na Prefeitura Municipal de Óleo/SP, telefone **(14) 3357-1211**, ou pelo e-mail licitacao@pmoleo.sp.gov.br.

18.3. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação dos termos deste edital, bem como outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço descrito no item 18.2.

18.3.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados no prazo de até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

18.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, respeitado o prazo de **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, mediante requerimento formal protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Óleo, acompanhado das razões e dos documentos necessários à identificação do impugnante.

18.4.1. Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo estabelecido, conforme o **Art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

18.4.2. A resposta à impugnação será disponibilizada aos consulentes e interessados por e-mail e publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, passando a integrar os termos deste edital, conforme o **Art. 174 da Lei nº 14.133/2021**.

18.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento mediante aviso prévio e formal por escrito, informando as razões que motivaram o pedido.

18.5.1. O descredenciamento voluntário **não desobriga o credenciado de cumprir as obrigações assumidas** nos contratos já firmados anteriormente, conforme o **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

18.6. O Agente de Contratação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações relacionadas ao processo de credenciamento, nos termos do **Art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto nº 2554/2023**.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

18.7. Caso algum órgão expedidor de documentos exigidos neste credenciamento se encontre em greve, a licitante poderá apresentar:

a) O documento vencido, acompanhado de comprovação da greve por meio de declaração oficial do órgão expedidor ou reportagens publicadas em veículos de comunicação; e

b) Declaração formal informando a indisponibilidade de emissão do documento por conta da greve.

18.7.1. A Administração poderá verificar diretamente, junto ao órgão expedidor, a paralisação ou indisponibilidade de emissão dos documentos, garantindo isonomia e transparência no julgamento.

18.8. A participação no presente credenciamento implica na **aceitação integral e irretratável** de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, conforme o **Art. 25 da Lei nº 14.133/2021**.

18.9. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração ou apresentação de quaisquer documentos relacionados ao presente credenciamento.

18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Piraju/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV – Modelo de Declarações;

Óleo, 18
de fevereiro de 2025.

Jordão Antonio Vidotto
Prefeito Municipal

Luciana Cristina Gomes
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes para o Chamamento Público destinado ao credenciamento de Organizações Sociais (OS) previamente qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP. Este processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e documentos:

1. Lei Federal nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais.

2. Lei Federal nº 9.637/1998: Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a criação do Programa Nacional de Publicização.

3. Lei Municipal nº 2.108/2024: Regulamenta a contratação de Organizações Sociais no âmbito municipal.

4. Edital de Qualificação nº 03/2024: Processo que qualificou as Organizações Sociais aptas a participarem deste credenciamento.

5. Ata de Qualificação (24/01/2025) e Termo de Homologação (31/01/2025): Documentos que formalizam a qualificação das OS participantes.

O credenciamento visa garantir:

- Eficiência e rapidez na execução dos serviços médicos;
- Continuidade no atendimento à população;
- Otimização da gestão de recursos públicos;
- Cumprimento das diretrizes do SUS, com foco na universalidade, integralidade e equidade;
- Flexibilidade operacional para ajustes conforme a demanda epidemiológica do município.

Este Chamamento Público é exclusivo para OS já qualificadas, conforme os Certificados de Qualificação emitidos pela Prefeitura Municipal de Óleo, as Atas de Qualificação e o Termo de Homologação. A adoção deste modelo de parceria visa assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da administração pública e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

OBJETO (ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

O objeto deste Chamamento Público é o credenciamento de Organizações Sociais (OS) já qualificadas, visando à prestação de serviços médicos especializados e generalistas na rede municipal de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

saúde de Óleo/SP, mediante Contratos de Gestão celebrados entre a Administração Pública e as entidades credenciadas.

Este objeto está em conformidade com o artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço como "atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração".

As OS credenciadas serão responsáveis pela contratação e gerenciamento da equipe médica, garantindo:

1. Disponibilidade contínua de médicos nas unidades de saúde municipais;
2. Cumprimento das escalas de trabalho conforme planejamento do município;
3. Execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo SUS;
4. Atendimento humanizado e eficiente à população.

O credenciamento resultará na celebração de Contratos de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Óleo e as OS credenciadas, estabelecendo obrigações, metas de atendimento e mecanismos de controle da execução dos serviços médicos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637/1998 e a Lei Municipal nº 2.108/2024[1].

A contratação visa garantir a continuidade e ampliação dos serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP, permitindo:

- Eficiência na prestação dos serviços médicos, assegurando atendimento ininterrupto à população;
- Otimização da gestão de recursos públicos, proporcionando maior previsibilidade orçamentária;
- Cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na universalidade, integralidade e equidade dos atendimentos;
- Rapidez na execução dos serviços, evitando desassistência e déficit de profissionais médicos;
- Flexibilidade na alocação dos profissionais, permitindo ajustes conforme demandas epidemiológicas e sazonalidade.

Este objeto está alinhado com os princípios da eficiência e economicidade na administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADES DE SAÚDE DE ATUAÇÃO DOS MÉDICOS (ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

Os médicos contratados por meio das Organizações Sociais credenciadas deverão atuar nas seguintes unidades de saúde do município de Óleo:

Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. Ricardo Franklin de Mello III - Funcionamento: das 7h00 às 22h00



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Posto de Atendimento (PA) Batista Botelho - Funcionamento: das 7h00 às 15h00

Posto de Atendimento (PA) Mandaguari - Funcionamento: das 7h00 às 15h00

Estratégia Saúde da Família (ESF) - Funcionamento: das 7h00 às 15h00

A distribuição dos médicos nas unidades será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, podendo ser ajustada conforme:

- Variações epidemiológicas
- Crescimento populacional
- Metas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Esta definição está em conformidade com o Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de especificação clara e precisa do objeto da contratação. Além disso, atende aos princípios de eficiência e economicidade na gestão pública de saúde, permitindo flexibilidade na alocação dos recursos humanos conforme as necessidades do município.

A distribuição dos profissionais médicos nas unidades de saúde mencionadas visa garantir:

- Cobertura assistencial adequada em diferentes regiões do município
- Atendimento em horários estendidos na UBS Dr. Ricardo Franklin de Mello III
- Fortalecimento da atenção primária através da Estratégia Saúde da Família
- Capacidade de ajuste rápido frente a mudanças nas demandas de saúde da população

Esta estruturação do objeto está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido na Lei 8.080/1990, e com os princípios de universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

ESPECIALIDADES MÉDICAS A SEREM CONTRATADAS (ART. 6º DA LEI 14.133/2021)

As Organizações Sociais credenciadas deverão garantir a **disponibilidade dos seguintes médicos**, conforme carga horária estabelecida:

Especialidade	Carga Horária Mensal
Médico Clínico Geral (Diurno)	200 horas
Médico Clínico Geral (Noturno)	60 horas
Médico Especialista em Ginecologia/Obstetrícia	20 horas



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Médico Especialista em Pediatria	20 horas
Médico Especialista em Ortopedia	20 horas
Médico Especialista em Cardiologia	20 horas
Médico Especialista em Psiquiatria	20 horas
Médico Especialista em Ultrassonografia	16 horas

A distribuição da carga horária poderá ser **reavaliada e ajustada periodicamente** pelo **Departamento Municipal de Saúde**, garantindo alinhamento às necessidades assistenciais do município.

JUSTIFICATIVA (Art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços médicos por meio de Organizações Sociais (OS) já qualificadas representa um avanço na administração da saúde pública do Município de Óleo/SP, garantindo eficiência operacional, celeridade na execução dos serviços e otimização dos recursos públicos. Esta justificativa fundamenta-se no Art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade da contratação e dos benefícios diretos e indiretos resultantes.

O modelo de credenciamento de OS previamente qualificadas apresenta as seguintes vantagens:

1. Rapidez na disponibilização de médicos, evitando déficits na assistência à população;
2. Descentralização da execução dos serviços, permitindo maior controle e eficiência na gestão dos contratos;
3. Capacidade técnica comprovada, pois todas as OS passaram por rigoroso processo de qualificação;
4. Flexibilidade na alocação dos profissionais, permitindo ajustes conforme necessidade epidemiológica do município;
5. Previsibilidade orçamentária, pois os valores são previamente estabelecidos nos Contratos de Gestão, garantindo maior controle de despesas;
6. Cumprimento da legislação, garantindo transparência e lisura na execução dos serviços.

A qualificação das OS seguiu um processo rigoroso, documentado nos seguintes instrumentos:

- Ata de Recebimento de Documentos (09/01/2025)
- Ata de Qualificação das Organizações Sociais (24/01/2025)
- Certificados de Qualificação (03/02/2025)
- Termo de Homologação (31/01/2025)

O Município de Óleo enfrenta uma demanda crescente por serviços médicos. O credenciamento de OS qualificadas se apresenta como a solução mais eficaz para:

- Viabilizar a rápida alocação de profissionais
- Otimizar a cobertura assistencial



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- Reduzir o tempo de espera para consultas especializadas e procedimentos médicos

Como ente habilitado em Gestão Plena do SUS, o Município de Óleo tem a responsabilidade de garantir o acesso universal, igualitário e integral à saúde pública, conforme preconizado pela Constituição Federal (Art. 196) e pela Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). O modelo de credenciamento permite maior flexibilidade na gestão dos serviços médicos, assegurando:

- Atendimento contínuo
- Eficiência na alocação de recursos
- Cumprimento das diretrizes sanitárias nacionais

Esta justificativa está em conformidade com o Art. 18 da Lei 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, sua adequação técnica e os benefícios diretos e indiretos para a administração pública e a população atendida.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO (Art. 79 da Lei 14.133/2021)

O credenciamento das Organizações Sociais (OS) para prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP será realizado com base nos seguintes critérios:

1. Qualificação Prévia - Somente poderão participar as OS previamente qualificadas pelo Município de Óleo/SP, conforme Edital de Qualificação nº 03/2024

2. Habilitação Jurídica - Apresentação dos documentos exigidos no art. 66 da Lei 14.133/2021, incluindo:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor
- Comprovante de inscrição no CNPJ

3. Habilitação Técnica - Conforme art. 67 da Lei 14.133/2021:

- Comprovação de capacidade técnico-operacional na execução de serviços similares
- Indicação do pessoal técnico e qualificação da equipe
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente

4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - Atendendo ao art. 68 da Lei 14.133/2021:

- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho

5. Habilitação Econômico-financeira - Em conformidade com o art. 69 da Lei 14.133/2021:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- Certidão negativa de falência

6. Certificações Específicas - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-Saúde)

7. Critérios Técnicos

- Comprovação de experiência na prestação de serviços médicos no SUS
- Demonstração de capacidade operacional para atender à demanda prevista

8. Proposta de Trabalho

Apresentação de plano detalhado, incluindo:

- Descrição das atividades a serem desenvolvidas
- Metas quantitativas e qualitativas
- Indicadores de desempenho

9. Conformidade Legal

Atendimento integral às exigências da Lei 14.133/2021, Lei 9.637/1998 e legislação municipal aplicável.

O processo de credenciamento seguirá os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021. A avaliação das propostas e documentação será realizada por Comissão de Credenciamento designada, observando critérios objetivos e isonômicos.

REGRAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE MÉDICOS

Para garantir a continuidade ininterrupta da assistência à população, a Organização Social (OS) credenciada deverá:

- a) Manter um banco de médicos previamente cadastrados e aptos para atuação imediata, assegurando a rápida reposição de profissionais em caso de afastamentos, licenças médicas, desligamentos ou qualquer outra situação que comprometa a execução dos serviços.
- b) Garantir a substituição imediata de médicos, sem prejuízo à escala de atendimento, evitando lacunas na prestação dos serviços e assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS.
- c) Apresentar um plano de contingência operacional, detalhando estratégias para reposição emergencial de profissionais e medidas para absorção da demanda assistencial em caso de eventuais atrasos na reposição.

A inobservância dessas regras será considerada falha grave na execução do contrato, sujeitando a OS credenciada às penalidades previstas no Contrato de Gestão e na legislação aplicável.

CONDIÇÕES/DEVERES DA CONTRATADA/CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/OUTROS:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

A **Organização Social (OS) credenciada** deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, garantindo a execução eficiente dos serviços médicos contratados. O descumprimento de qualquer dessas obrigações poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no Contrato de Gestão e na legislação vigente.

Condições Gerais para Execução dos Serviços

a) Qualificação Técnica dos Profissionais: Todos os médicos contratados pela OS deverão possuir **registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM)** e experiência comprovada na especialidade para a qual forem designados.

b) Escalas de Trabalho e Assiduidade: A OS deverá garantir que os médicos **cumprem rigorosamente as escalas de trabalho** estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde, evitando atrasos, faltas e descontinuidade assistencial.

c) Substituição Imediata de Profissionais: Em casos de **afastamento, desligamento ou licenças prolongadas**, a OS deverá providenciar a **substituição do profissional em um prazo máximo de 5 dias úteis**, garantindo a continuidade dos serviços médicos.

d) Planejamento e Controle da Execução: A OS deverá manter **sistemas de controle e supervisão interna**, garantindo que os atendimentos médicos sejam prestados de acordo com as diretrizes do SUS e os protocolos estabelecidos pelo município.

e) Acompanhamento e Registro dos Serviços Prestados: Toda a produção médica deverá ser **registrada nos sistemas oficiais do SUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, e-SUS, SIGA Saúde ou equivalente)**, garantindo **transparência, controle de dados epidemiológicos e comprovação da execução contratual**.

f) Adoção de Medidas de Segurança e Qualidade: A OS deverá assegurar que todos os médicos cumpram **normas de biossegurança, ética médica e protocolos clínicos estabelecidos pelo SUS e pelo Ministério da Saúde**.

g) Fiscalização e Auditoria: A OS deverá permitir **auditorias periódicas da administração pública**, fornecendo relatórios detalhados sobre a execução dos serviços e demonstrando conformidade com as metas pactuadas.

h) Plano de Contingência para Atendimento Emergencial: Deverá ser apresentado um **plano de contingência**, estabelecendo **medidas operacionais para garantia da continuidade dos**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

serviços médicos em casos de **surtos epidemiológicos, aumento sazonal da demanda ou situações de emergência.**

i) Garantia da Continuidade dos Serviços: A OS deverá assegurar que **nenhum serviço de saúde será interrompido ou prejudicado**, adotando **mecanismos de gestão eficiente de recursos humanos e operacionais.**

Critérios de Aceitação do Objeto

A aceitação dos serviços médicos prestados será baseada nos seguintes critérios:

a) **Regularidade da Prestação dos Serviços:** Os serviços médicos deverão ser executados **de forma contínua e ininterrupta**, garantindo o cumprimento das metas de atendimento pactuadas no Contrato de Gestão.

b) **Cumprimento das Escalas Médicas:** Será verificada a **pontualidade e assiduidade dos médicos**, sendo **inadmissível o não comparecimento sem substituição imediata.**

c) **Alcance das Metas de Atendimento:** A OS será avaliada pelo **número de consultas, procedimentos e atendimentos realizados**, conforme previsto no plano de trabalho e nas metas estabelecidas pelo município.

d) **Satisfação dos Usuários:** O atendimento médico deverá ser prestado de forma **humanizada, ética e eficiente**, sendo **avaliado periodicamente por meio de pesquisas de satisfação dos pacientes.**

e) **Conformidade com os Protocolos Técnicos:** A qualidade dos serviços será medida pela **aderência às diretrizes do SUS, protocolos clínicos do Ministério da Saúde e normas de segurança sanitária.**

f) **Transparência e Controle Administrativo:** A OS deverá apresentar relatórios periódicos detalhados, garantindo que a prestação dos serviços seja **auditoriável e transparente.**

g) **Regularidade Trabalhista e Fiscal:** A OS deverá comprovar regularmente que **cumpra todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias**, garantindo que não há pendências junto aos órgãos competentes.

Outras Obrigações Específicas da OS Contratada

a) **Responsabilidade Exclusiva pelos Encargos Trabalhistas:** A OS será **inteiramente responsável pela administração da equipe médica**, incluindo **contratação, pagamento de salários, benefícios, encargos previdenciários e trabalhistas.**

b) **Vedação à Terceirização de Serviços:** A OS **não poderá terceirizar** a execução dos serviços médicos contratados, sendo responsável direta pela prestação dos atendimentos.

c) **Sigilo e Proteção de Dados dos Pacientes:** A OS deverá garantir que todas as informações médicas sejam **mantidas sob sigilo**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

absoluto, cumprindo integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**.

d) Cumprimento das Diretrizes do SUS: A OS deverá observar integralmente os princípios e diretrizes do **Sistema Único de Saúde**, especialmente:

d.1) Universalidade do atendimento (garantia de acesso a todos os cidadãos);

d.2) Integralidade da assistência (serviços abrangentes e coordenados entre os níveis de atenção);

d.3) Equidade na distribuição dos serviços de saúde (priorização de quem mais necessita).

e) Responsabilidade por Danos e Erros Médicos: A OS será **responsável por qualquer falha na execução dos serviços médicos**, devendo responder administrativa, civil e, se necessário, criminalmente por danos causados aos pacientes.

Penalidades pelo Descumprimento das Obrigações

O descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou no Contrato de Gestão poderá resultar na aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência formal**, em caso de descumprimentos pontuais;
- b) **Multas**, aplicáveis conforme a gravidade da infração, podendo variar entre **5% e 10% do valor mensal do contrato**;
- c) **Suspensão temporária da execução do contrato**, caso a OS descumpra normas essenciais para a continuidade dos serviços;
- d) **Rescisão unilateral do contrato**, em caso de descumprimento grave ou reincidente, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis;
- e) **Impedimento de participação em novos chamamentos públicos**, pelo prazo mínimo de **2 anos**, caso a OS descumpra as obrigações contratuais de forma reiterada.

As penalidades serão aplicadas mediante **notificação formal**, garantindo à OS o **direito à ampla defesa e ao contraditório**, conforme a legislação vigente.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CREDENCIADA (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

Além do cumprimento das condições gerais, deveres e critérios de aceitação do objeto, a Organização Social (OS) credenciada assume as seguintes obrigações específicas, fundamentais para a plena execução dos serviços médicos contratados:

1. Planejamento e Gestão da Execução dos Serviços

a) Integração dos Serviços à Rede Municipal de Saúde: A OS deverá atuar de forma articulada com os demais serviços municipais, garantindo a continuidade da atenção à saúde e o fluxo adequado de atendimento entre os níveis de atenção.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

b) Disponibilização de Supervisão Técnica: A OS deverá designar um responsável técnico-médico para atuar como interlocutor direto junto à Secretaria Municipal de Saúde.

c) Capacitação Contínua da Equipe: A OS deverá promover capacitações periódicas para os profissionais médicos contratados.

d) Garantia da Execução dos Serviços em Casos de Greve ou Paralisação: A OS deverá apresentar um plano emergencial de contingência.

2. Atendimento aos Usuários e Comunicação com a População

a) Garantia de Atendimento Humanizado: A OS deverá assegurar que todos os profissionais médicos contratados adotem condutas éticas e humanizadas no atendimento.

b) Transparência e Divulgação de Informações à População: A OS deverá divulgar, em local visível nas unidades de saúde, informações sobre horários de atendimento, especialidades disponíveis, direitos dos usuários e meios de comunicação.

3. Relatórios Gerenciais e Indicadores de Desempenho

a) Envio Periódico de Relatórios de Produção Assistencial: A OS deverá apresentar relatórios gerenciais mensais e trimestrais.

b) Participação em Reuniões de Avaliação: A OS deverá designar representantes para reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Saúde.

c) Acompanhamento dos Indicadores de Saúde: A OS deverá fornecer dados epidemiológicos e estatísticos detalhados.

4. Penalidades por Descumprimento das Obrigações

O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência formal
- b) Multas proporcionais à gravidade da infração
- c) Suspensão temporária da execução do contrato
- d) Rescisão unilateral do contrato
- e) Impedimento de participação em novos chamamentos públicos

A aplicação das penalidades seguirá processo administrativo regular, garantindo à OS direito à ampla defesa e contraditório, conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021.

As obrigações e penalidades estão em conformidade com os Arts. 92, 104, 156 e 158 da Lei 14.133/2021, bem como com a Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais).



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DOCUMENTOS FISCAIS/FINANÇAS E JURÍDICO (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

As Organizações Sociais (OS) credenciadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP deverão cumprir as seguintes obrigações, em conformidade com o Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021:

1. Documentação e Regularidade Fiscal

- a) Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e certificações necessárias à execução dos serviços
- b) Apresentar regularmente certidões negativas de débitos (CND, CRF, CNDT).
- c) Disponibilizar documentação para auditoria do Poder Público.

2. Registros e Relatórios

- a) Manter registro atualizado de todos os atendimentos
- b) Apresentar Relatórios Gerenciais mensais à CONTRATANTE.
- c) Elaborar balanço e demonstrativos financeiros anuais.

3. Gestão de Recursos e Transparência

- a) Abrir contas correntes específicas para movimentação dos recursos do contrato.
- b) Manter em boa ordem todos os documentos comprobatórios de despesas.
- c) Restituir saldos remanescentes ao Poder Público, quando aplicável.

4. Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias

- a) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal.
- b) Arcar com encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

5. Prestação de Contas e Fiscalização

- a) Submeter-se à avaliação da Comissão de Fiscalização e Avaliação.
- b) Encaminhar relatórios de atividades, execução financeira e fiscal.

6. Conformidade Legal e Ética

- a) Publicar regulamento próprio para contratações e aquisições.
- b) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7. Gestão de Serviços e Qualidade

- a) Não adotar mudanças unilaterais na carteira de serviços ou estrutura física.
- b) Manter serviços técnicos administrativos, contábeis, fiscais e jurídicos.

Estas obrigações visam garantir a eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços médicos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e os princípios da administração pública.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

GESTÃO DE PESSOAS (Art. 50 da Lei 14.133/2021)

A gestão de pessoas no âmbito da contratação de Organizações Sociais (OS) para prestação de serviços médicos deve observar os seguintes aspectos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e os documentos anexos:

1. Controle de Jornada e Direitos Trabalhistas

1.1. Implementar controle rígido do horário de trabalho dos funcionários, incluindo:

- Registro de ponto eletrônico
- Controle de horas extras
- Registro de férias
- Remuneração e dissídios

Fundamento legal: Art. 50, II da Lei 14.133/2021 - exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

2. Planejamento de Férias

2.1. Elaborar plano de férias que garanta a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à assistência médica.

Fundamento legal: Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 - cláusulas que estabeleçam obrigações da contratada.

3. Capacitação e Treinamento

3.1. Promover treinamentos periódicos sobre:

- Alimentação correta dos sistemas do SUS
- Codificação adequada dos procedimentos realizados
- Metas de produção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Fundamento legal: Art. 25, §5º da Lei 14.133/2021 - exigência de qualificação técnica.

4. Observância aos Acordos Coletivos

4.1. Respeitar os dissídios e convenções coletivas de cada categoria profissional.

4.2. Informar formalmente o Departamento de Finanças da Prefeitura sobre reajustes salariais.

Fundamento legal: Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 - obrigações da contratada.

5. Apuração de Faltas Funcionais

5.1. Estabelecer procedimento para apuração de faltas funcionais, observando:

- Devido processo legal
- Direito à ampla defesa e contraditório
- Proporcionalidade das sanções aplicadas

Fundamento legal: Art. 155 da Lei 14.133/2021 - sanções administrativas.

6. Processo de Demissão



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- 6.1. O processo de demissão deverá seguir as seguintes etapas:
- a) Fundamentação pela Gerência Administrativa dos Programas de Saúde Pública
 - b) Ciência e acordo da Chefia do Departamento de Saúde
 - c) Parecer prévio dos órgãos municipais: Departamento Financeiro, Jurídico e Unidade de Controle Interno
 - d) Avaliação pelo Comitê de Avaliação do Contrato de Gestão e Conselho de Administração

6.2. As despesas com demissões devem estar previstas na Planilha Orçamentária.

Fundamento legal: Art. 104 da Lei 14.133/2021 - fiscalização contratual; Decreto Municipal nº 2554/2023.

A gestão de pessoas deve ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e a qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com a Lei 14.133/2021, a legislação trabalhista vigente e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, inciso XIV da Lei 14.133/2021)

As obrigações da Contratante estão em conformidade com o Art. 92, inciso XIV da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de definir claramente as obrigações do contratante nos contratos administrativos. São elas:

1. Fornecer informações e meios necessários à execução do objeto: Disponibilizar informações úteis e necessárias para a prestação dos serviços. Fornecer os meios necessários conforme previsto no Termo de Referência e anexos. Ceder servidores públicos municipais para prestar serviços junto à Organização Social, mantendo o vínculo original com a Prefeitura.

2. Comunicação e resolução de problemas: Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, fixando prazo para correção. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações.

3. Fiscalização e avaliação: Designar Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão. Acompanhar a execução do contrato através do Departamento Municipal de Saúde. Analisar anualmente a capacidade e condições da Contratada para continuidade dos serviços.

4. Garantia de recursos financeiros: Realizar o repasse mensal conforme estabelecido nos anexos. Assegurar adendos orçamentários para situações não previstas. Garantir recursos para pagamento de rescisões contratuais e férias do pessoal contratado pela Organização Social. Programar no orçamento municipal os recursos necessários para exercícios subsequentes.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

5. Responsabilidades financeiras: Responsabilizar-se por despesas ou encargos financeiros gerados por atrasos nos repasses, desde que não provocados pela Contratada.

Estas obrigações visam garantir a eficiente execução do contrato, em conformidade com os princípios da administração pública e as diretrizes da Lei 14.133/2021, assegurando transparência, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

As entidades participantes deverão apresentar documentação que comprove sua aptidão para a execução dos serviços médicos previstos neste **Termo de Referência**, garantindo a qualidade, eficiência e conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto, deverão ser apresentados **atestados de capacidade técnica** que demonstrem experiência e competência na contratação, alocação e gestão de médicos, com base nos seguintes critérios:

- 1.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-Saúde), emitido pelo Ministério da Saúde;
- 2.** Documentação que comprove o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da saúde no último exercício fiscal;
- 3.** Documentação que comprove que seus recursos, rendas e resultados operacionais são investidos integralmente no território nacional e na consecução de seus objetivos sociais;
- 4.** Relatórios de atividades que demonstrem sua atuação efetiva no SUS;
- 5.** Comprovação de participação em instâncias de controle social, como conselhos de saúde;
- 6. Experiência comprovada na prestação de serviços médicos:** A entidade deverá apresentar atestados que comprovem a execução de contratos similares, especialmente aqueles voltados à prestação de serviços médicos em unidades de saúde vinculadas ao SUS.
- 7. Capacidade de gerenciamento e organização da atividade:** Deverá ser demonstrada a estrutura da entidade para administrar e operacionalizar a prestação de serviços médicos, incluindo a alocação de profissionais e a gestão das escalas de atendimento.
- 8. Qualidade técnica e assistencial:** A entidade deverá comprovar a adoção de medidas que garantam a excelência nos atendimentos médicos, com base em boas práticas clínicas, protocolos assistenciais atualizados e uso eficiente dos recursos disponíveis.
- 9. Atenção à humanização no atendimento:** Deverá ser evidenciado o compromisso da entidade com a humanização dos serviços médicos, respeitando os princípios da dignidade do paciente, do atendimento humanizado e do acolhimento qualificado.
- 10. Gerenciamento ininterrupto dos serviços médicos:** A entidade deverá demonstrar capacidade de garantir a continuidade



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

dos atendimentos, incluindo a reposição imediata de profissionais em caso de afastamentos ou licenças.

11. Eficiência na gestão financeira e orçamentária: A entidade deverá comprovar sua capacidade de gerenciamento financeiro e econômico, assegurando a correta aplicação dos recursos destinados à contratação dos médicos.

12. Estrutura organizacional e capacidade administrativa: Deverá ser apresentada a estrutura da direção, bem como a organização dos processos internos que garantam o suporte administrativo necessário para a prestação dos serviços médicos.

13. Metodologia de execução do contrato: A entidade deverá detalhar a metodologia que será utilizada para a gestão dos profissionais médicos, incluindo critérios de recrutamento, controle de jornada de trabalho, acompanhamento da produtividade e monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

14. Uso de ciência e tecnologia na assistência médica: A entidade deverá demonstrar a capacidade de integrar inovações tecnológicas e científicas nos serviços médicos prestados, garantindo eficiência nos diagnósticos e tratamentos, além da correta alimentação dos sistemas de informação do SUS.

As informações e documentos comprobatórios deverão ser apresentados conforme exigências do edital de chamamento público, sendo analisados pela Comissão de Avaliação designada pelo Departamento Municipal de Saúde.

DOCUMENTO TÉCNICO (Art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

O Documento Técnico a ser apresentado pela Organização Social (OS) deverá detalhar os meios e recursos que serão empregados para a execução dos serviços médicos previstos neste Termo de Referência, assegurando qualidade, eficiência e conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento deve evidenciar a capacidade técnica da OS em cumprir o objeto contratual, conforme o Art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

O documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Organização funcional e operacional da prestação dos serviços médicos:

Descrição do modelo de gestão proposto para a contratação e alocação dos médicos, garantindo a cobertura eficiente da demanda assistencial.

Este item deve demonstrar como a OS pretende gerenciar a equipe médica para atender às necessidades da população, otimizando a alocação de recursos e garantindo o acesso aos serviços de saúde.

Estratégias para garantir o cumprimento das escalas médicas e a pontualidade nos atendimentos.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

A OS deve apresentar um plano detalhado de como irá monitorar e controlar a frequência e pontualidade dos médicos, evitando ausências e garantindo a continuidade dos serviços.

Plano de distribuição dos profissionais médicos nas unidades de saúde, conforme a demanda e a estrutura da Rede Municipal de Saúde.

Este plano deve demonstrar como a OS irá alocar os médicos nas diferentes unidades de saúde, considerando as necessidades específicas de cada local e garantindo uma distribuição equitativa dos profissionais.

Métodos de controle e monitoramento da produtividade dos médicos, assegurando o cumprimento das metas pactuadas com o Departamento Municipal de Saúde.

A OS deve apresentar indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento da produtividade dos médicos, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados.

2. Descrição do quadro de médicos a serem disponibilizados:

Relação detalhada dos profissionais médicos a serem contratados, especificando especialidade, carga horária semanal e unidade de lotação.

A OS deve apresentar uma lista completa dos médicos que serão contratados, com todas as informações relevantes sobre sua formação, experiência e área de atuação.

Estratégias para garantir a substituição imediata de profissionais em caso de afastamentos, garantindo a continuidade dos serviços médicos.

A OS deve apresentar um plano de contingência para garantir a substituição rápida de médicos em caso de férias, licenças ou outros afastamentos, evitando interrupções nos serviços de saúde.

Definição da estrutura de coordenação técnico-assistencial, especificando responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da atuação dos médicos.

A OS deve apresentar um organograma da equipe de coordenação, com a identificação dos responsáveis pela supervisão e acompanhamento do trabalho dos médicos.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Apresentação de um organograma funcional, evidenciando a relação hierárquica entre os médicos, coordenadores e demais responsáveis pelo gerenciamento da equipe.

Este organograma deve demonstrar a estrutura de gestão da equipe médica, com as linhas de reporte e as responsabilidades de cada membro.

3. Metodologia para cumprimento dos padrões de qualidade assistencial:

Adoção de protocolos clínicos e assistenciais alinhados às diretrizes do SUS e do Ministério da Saúde.

A OS deve apresentar os protocolos clínicos e assistenciais que serão utilizados pelos médicos, garantindo que os atendimentos sejam realizados de acordo com as melhores práticas e diretrizes do SUS.

Estratégias para garantir um atendimento humanizado e qualificado à população.

A OS deve apresentar um plano para promover a humanização dos serviços de saúde, com ações de capacitação dos profissionais e de melhoria do ambiente de atendimento.

Procedimentos para a correta alimentação dos sistemas de informação em saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC-SUS) e demais plataformas utilizadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

A OS deve apresentar um plano para garantir que todos os médicos utilizem corretamente os sistemas de informação em saúde, registrando os atendimentos e dados relevantes para o monitoramento e avaliação dos serviços.

A Organização Social deverá apresentar um plano detalhado que demonstre sua capacidade técnica e operacional para gerenciar a equipe médica contratada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, contínua e de alta qualidade. Este plano deve ser consistente com os princípios da Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS) e com os objetivos da Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP.

PLANO DE TRABALHO (Art. 18, inciso II, da Lei 14.133/2021)

A Organização Social (OS) deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, especificando as estratégias para a organização, execução e controle dos serviços médicos contratados. O documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Organização e controle dos serviços médicos:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- a) Descrição dos fluxos e processos de atendimento médico nas unidades de saúde, garantindo a continuidade e qualidade da assistência.
- b) Planejamento do dimensionamento da equipe médica, assegurando a cobertura necessária em cada unidade de saúde.
- c) Estratégias para monitoramento da assiduidade e do cumprimento da carga horária dos médicos.
- d) Mecanismos para acompanhamento da produtividade e desempenho dos profissionais, alinhados às metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

2. Gestão administrativa e operacional:

- a) Metodologia para recrutamento e contratação de médicos, assegurando que todos possuam a qualificação exigida e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- b) Processos de gerenciamento de contratos de prestação de serviços médicos, incluindo prazos, metas e padrões de qualidade.
- c) Procedimentos administrativos internos para gestão de pessoal, contabilidade, assessoria jurídica e outros setores necessários à execução do contrato.
- d) Plano de capacitação e aprimoramento profissional contínuo para os médicos contratados, garantindo atualização em boas práticas assistenciais e protocolos do SUS.

3. Plano de transição em caso de substituição de OS:

- a) Estratégia para garantir a continuidade dos serviços médicos caso ocorra a transição entre organizações sociais gestoras.
- b) Metodologia para sub-rogação dos profissionais médicos, evitando descontinuidade nos atendimentos.
- c) Critérios para reavaliação e possíveis ajustes no Plano de Cargos e Salários dos médicos contratados.

4. Regulamentação e procedimentos de contratação:

- a) Descrição do processo de contratação dos médicos, garantindo transparência e impessoalidade na seleção dos profissionais.
- b) Encaminhamento do Regulamento de Serviços e do Regulamento de Gestão de Pessoal adotados pela Organização Social.
- c) Procedimentos para a correta formalização e regularização contratual dos médicos, conforme legislação vigente.

5. Assunção do passivo trabalhista existente:

- a) A Organização Social contratada deverá assumir/absorver o ativo passivo dos médicos que já prestam serviços nas unidades de saúde municipais, garantindo a regularização das obrigações trabalhistas e a continuidade do vínculo empregatício dos profissionais que optarem por permanecer na rede.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de forma detalhada, contemplando todas as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e assegurando que os serviços médicos contratados sejam prestados com qualidade, eficiência e respeito às normas do SUS.

PROPOSTA FINANCEIRA (Art. 18, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A Organização Social (OS) deverá apresentar uma Proposta Financeira detalhada para a prestação dos serviços médicos contratados, em conformidade com o Art. 18, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que exige a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A proposta deverá considerar um período inicial de 12 (doze) meses e abranger todas as despesas de custeio.

1. Cronograma de Desembolso Mensal

Apresentação de um cronograma detalhado de pagamentos mensais, alinhado ao cronograma de execução das atividades médicas.

2. Planilha Demonstrativa de Custos

2.1 Relação completa dos médicos a serem contratados, discriminando:

Especialidade e carga horária semanal/mensal

Remuneração individual prevista para cada profissional

Encargos trabalhistas e previdenciários aplicáveis

Benefícios concedidos (auxílio-alimentação, adicionais, entre outros)

Provisionamento para férias, 13º salário e rescisões contratuais

Outras despesas relacionadas à contratação e manutenção dos profissionais médicos

3. Identificação e Validação da Proposta

3.1. Todas as planilhas e documentos financeiros apresentados deverão estar devidamente assinados digitalmente pelo representante legal da Organização Social, contendo:

Nome completo

Cargo/função

CPF

Dados de contato da entidade proponente

A Proposta Financeira servirá como base para a avaliação da viabilidade econômico-financeira da contratação, devendo refletir custos compatíveis com os valores médios praticados no setor público



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

de saúde, garantindo o equilíbrio financeiro do contrato e a execução eficiente dos serviços médicos.

Esta estruturação da Proposta Financeira está em conformidade com os princípios de transparência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como com as exigências de detalhamento e justificativa dos custos estabelecidas no Art. 23 da mesma lei.

VISITA TÉCNICA (Art. 63, §4º da Lei 14.133/2021)

Em conformidade com o Art. 63, §4º da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de realização de visita técnica para conhecimento das condições e do local de execução do objeto, o presente Termo de Referência estabelece:

Agendamento Prévio: A visita técnica às Unidades de Saúde deve ser previamente agendada, considerando o fluxo cotidiano de atendimentos.

Local e Horário para Agendamento:

Sede do Departamento de Saúde

Horário: das 07:30 às 17:00, de segunda à sexta-feira

Canais de Atendimento para Agendamento:

E-mail: saude@pmoleo.sp.gov.br

Telefones: (14) 3357-1117 ou (14) 3357-1400

Objetivo da Visita Técnica: Permitir que os interessados conheçam as condições locais para a execução do objeto, evitando alegações posteriores de desconhecimento das características dos serviços licitados.

Caráter Facultativo: A visita técnica é facultativa, em conformidade com o Art. 63, §4º da Lei 14.133/2021, que estabelece que a exigência de visita técnica deve ser excepcional.

Declaração de Conhecimento: Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo fornecido no edital.

Esta estruturação da Visita Técnica visa garantir o princípio da isonomia entre os licitantes e o acesso às informações necessárias para a elaboração de propostas adequadas, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

Em conformidade com o Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de definir o regime de execução e a forma



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

de fornecimento do objeto contratual, este Termo de Referência estabelece as seguintes diretrizes para os recursos financeiros:

1. Solicitação de Repasse Mensal

A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, junto com a solicitação de repasse:

- a) Relação nominal dos empregados vinculados a este contrato;
- b) Respectivas remunerações;
- c) Detalhamento dos demais serviços contratualizados com recursos repassados pela CONTRATANTE.

2. Transferências de Recursos

As transferências de recursos serão:

- a) Periódicas e/ou mensais;
- b) Efetuadas em contas específicas de titularidade da CONTRATADA;
- c) Realizadas de acordo com o cronograma apresentado pela contratada no Plano de Trabalho;
- d) Solicitadas ao Departamento Financeiro do Município em tempo hábil para efetivação dos repasses.

3. Origem dos Recursos

Os recursos financeiros a serem repassados à CONTRATADA:

- a) Serão oriundos de dotação orçamentária liberada pelo setor Financeiro;
- b) Destinam-se à execução do presente Contrato de Gestão.

4. Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município / Transferências Estaduais / Transferências Federais – SUS

Valor Estimado: R\$ 988.800,00

Base legal: Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), Plano de Contratações Anual (PCA 2025), Decreto nº 2.553/2023 (Orçamentos Municipais)

5. Regime de Execução e Fiscalização

- a) Regime de credenciamento com ampla concorrência
- b) Monitoramento rigoroso pela Secretaria Municipal de Saúde
- c) Análise de relatórios de desempenho e fiscalização contínua

6. Fiscalização

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021, o órgão contratante designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Estas diretrizes visam garantir a transparência, eficiência e regularidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as exigências da Lei 14.133/2021.

DOS PRAZOS (Art. 105 da Lei 14.133/2021)

Em conformidade com o Art. 105 da Lei 14.133/2021, que estabelece os prazos de duração dos contratos, este Termo de Referência define:

1. Prazo de Vigência Inicial: O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2. Possibilidade de Prorrogação: O contrato poderá ser renovado/prorrogado ao seu término por até 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termo(s) aditivo(s).

3. Condições para Prorrogação: A prorrogação estará condicionada a:

- a) Demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas;
- b) Concordância de ambas as partes;
- c) Manutenção das condições vantajosas para a Administração;
- d) Disponibilidade orçamentária.

4. Fundamentação Legal

- Art. 105 da Lei 14.133/2021: Estabelece que a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

- Art. 106 da Lei 14.133/2021: Permite a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos por até 5 (cinco) anos.

5. Justificativa para o Prazo Estabelecido: O prazo inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até 60 meses, visa:

- a) Garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- b) Permitir a avaliação periódica do desempenho da Organização Social;
- c) Possibilitar ajustes e melhorias na execução do contrato ao longo do tempo;
- d) Atender ao princípio da eficiência na gestão pública.

Esta estruturação dos prazos visa garantir a eficiência e continuidade dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as exigências da Lei 14.133/2021.

COLABORADORES A SEREM CONTRATADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (Art. 92, VI da Lei 14.133/2021)

Em conformidade com o Art. 92, VI da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de definir os direitos e as responsabilidades



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

das partes, este Termo de Referência especifica o quantitativo e as características dos colaboradores a serem contratados pela Organização Social vencedora:

1. Ambulatório de Especialidades Médicas:

- 1 Médico Clínicos Geral Diurno- 200 horas mensais
- 1 Médico Clínico Geral Noturno- 60 horas mensais
- 1 Médico Especialista em Ginecologia/Obstetrícia- 20 horas mensais
- 1 Médico Especialista em Pediatria- 20 horas mensais
- 1 Médico Especialista em Ortopedia- 20 horas mensais
- 1 Médico Especialista em Cardiologia- 20 horas mensais
- 1 Médico Especialista em Psiquiatria- 20 horas mensais
- 1 Médico Especialista em Ultrassonografia- - 16 horas mensais

2. Atribuições e Diretrizes

As atribuições dos colaboradores devem seguir:

- Diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde
- Orientações do Departamento Municipal de Saúde
- Portarias e Leis Vigentes relacionadas à área de atuação

3. Fundamentação Legal

- Art. 92, VI da Lei 14.133/2021: Exige a definição clara dos direitos e responsabilidades das partes no contrato.
- Art. 50 da Lei 14.133/2021: Estabelece a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4. Justificativa do Quadro de Colaboradores

O quadro de colaboradores foi definido considerando:

- As necessidades específicas do Ambulatório de Especialidades Médicas
- A demanda da população local por serviços de saúde
- A otimização dos recursos públicos
- A garantia de atendimento integral e de qualidade

5. Responsabilidades da Organização Social

- Contratação dos profissionais conforme o quadro especificado
- Garantia do cumprimento da carga horária estabelecida
- Manutenção da qualificação profissional da equipe
- Substituição imediata em caso de ausências

Esta estruturação do quadro de colaboradores visa garantir a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as exigências da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO (Art. 117 da Lei 14.133/2021)

Em conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022, a fiscalização e o acompanhamento da execução do



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

contrato para a contratação de médicos via Organização Social (OS) serão realizados da seguinte forma:

1. Responsável pela Fiscalização

- Fiscal designado: Claudia Regina Estevam Berto
- Cargo: Chefe do Serviço de Saúde
- CPF: 172.499.938-95

2. Atribuições do Fiscal Técnico do Contrato

- a) Monitorar a execução do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- b) Registrar ocorrências relevantes (Lei 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
- c) Identificar e notificar irregularidades (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

3. Atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato

- a) Verificar manutenção das condições de habilitação.
- b) Acompanhar processos financeiros (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).
- c) Atuar na resolução de problemas (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

4. Atribuições do Gestor do Contrato

- a) Coordenar o processo de fiscalização (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- b) Acompanhar a habilitação da contratada (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- c) Providenciar processo administrativo para sanções (Lei 14.133/2021, art. 158).
- d) Elaborar relatório final (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- e) Encaminhar documentação para liquidação e pagamento.

A fiscalização será contínua e rigorosa, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços médicos contratados, em conformidade com as exigências do Departamento Municipal de Saúde e do SUS.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO II ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I)

A descrição da necessidade da contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia de Continuidade e Ampliação dos Serviços Médicos

A contratação visa assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços médicos no município, considerando:

- a) A necessidade de garantir atendimento ininterrupto à população em todas as unidades de saúde municipais.
- b) O aumento da demanda por serviços de saúde, exigindo uma solução ágil e eficaz para a gestão dos recursos humanos na área médica.
- c) A importância de reduzir o tempo de espera para consultas e procedimentos especializados, evitando lacunas no atendimento à população.

Otimização da Gestão de Recursos Públicos

A adoção do modelo de credenciamento de OS qualificadas permitirá:

- a) Maior previsibilidade orçamentária, com valores estabelecidos nos Contratos de Gestão.
- b) Redução de custos administrativos e previdenciários, eliminando encargos trabalhistas diretos pela administração pública.
- c) Melhor controle financeiro e otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios.

Cumprimento das Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)

A contratação está alinhada com os princípios do SUS, buscando:

- a) Promover o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde.
- b) Assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços médicos, em conformidade com as metas pactuadas com o SUS.

Flexibilidade na Gestão dos Serviços Médicos

O modelo proposto permite:

- a) Ajustes na alocação de profissionais conforme as necessidades assistenciais identificadas.
- b) Adaptação rápida às demandas epidemiológicas e sazonalidade.
- c) Maior eficiência operacional na gestão da equipe médica.

Superação de Desafios Estruturais e Operacionais

A contratação visa superar:

- a) Dificuldades na manutenção dos serviços assistenciais devido à carência e alta rotatividade de médicos.
- b) Desafios na gestão direta de profissionais médicos pelo município.

Esta necessidade de contratação está em conformidade com o artigo 18, §1º,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

inciso I da Lei 14.133/2021, caracterizando o interesse público envolvido e demonstrando como a solução escolhida atenderá de forma eficaz às demandas da população de Óleo/SP na área da saúde¹³.

Descrição dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, II)

Os requisitos da contratação para os serviços médicos a serem prestados por Organizações Sociais (OS) qualificadas na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP são:

Requisitos Legais e Normativos

- a) Qualificação como Organização Social de Saúde, conforme Lei nº 9.637/1998 e Lei Municipal nº 2.108/20241.
- b) Comprovação de experiência prévia na gestão de serviços de saúde similares.
- c) Atendimento às normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação sanitária vigente.
- d) Cumprimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Contrato de Gestão.

Requisitos Técnicos

- a) Capacidade de prestação de serviços médicos nas especialidades requeridas, incluindo clínica geral, pediatria, ginecologia, psiquiatria, cardiologia e ortopedia.
- b) Disponibilidade para realização de plantões emergenciais e exames diagnósticos.
- c) Sistema de gestão informatizado para controle de atendimentos e prontuários eletrônicos.
- d) Protocolos de atendimento atualizados e baseados em evidências científicas.
- e) Programa de educação continuada para a equipe médica.

Requisitos de Pessoal

- a) Equipe médica completa, com profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe.
- b) Dimensionamento adequado de pessoal para atender à demanda das unidades de saúde.
- c) Plano de substituição e reposição de profissionais para garantir a continuidade dos serviços.

Requisitos de Infraestrutura

- a) Capacidade de atuação nas unidades de saúde municipais designadas.
- b) Fornecimento de equipamentos médicos e insumos necessários, quando aplicável.
- c) Sistema de prontuário eletrônico integrado à rede municipal de saúde.

Requisitos de Gestão e Fiscalização

- a) Apresentação de relatórios periódicos de desempenho e prestação de contas.
- b) Disponibilidade para auditorias e fiscalizações pelos órgãos



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

competentes.

- c) Sistema de ouvidoria e satisfação do usuário.
- d) Plano de gerenciamento de riscos e contingências.

Requisitos de Sustentabilidade

- a) Adoção de práticas de gestão sustentável e uso racional de recursos.
- b) Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- c) Programas de promoção da saúde e prevenção de doenças alinhados às políticas públicas municipais.

Requisitos de Transição Contratual

Plano de transição no início e ao término do contrato, garantindo a continuidade dos serviços.

Transferência de conhecimento e informações relevantes à gestão municipal.

Estes requisitos visam assegurar a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços médicos, em conformidade com as necessidades da população de Óleo/SP e as diretrizes do Sistema Único de Saúde¹. A definição clara destes requisitos está alinhada ao artigo 18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021, que exige a especificação detalhada das condições de contratação para garantir o interesse público e a eficácia da gestão contratual⁵.

Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, III)

O levantamento de mercado para a contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP foi realizado considerando as seguintes alternativas e aspectos:

Modelos de Gestão Analisados

- a) Gestão Direta pela Administração Pública
- b) Contratação de Profissionais Autônomos
- c) Terceirização Tradicional
- d) Contratação de Organizações Sociais (OS)

Análise Comparativa - Gestão Direta pela Administração Pública:

- a) **Vantagens:** Maior controle sobre os processos e equipe.
- b) **Desvantagens:** Menor flexibilidade na gestão de recursos humanos, dificuldades na contratação e reposição de profissionais.

Contratação de Profissionais Autônomos:

- a) **Vantagens:** Flexibilidade na contratação.
- b) **Desvantagens:** Menor vínculo com a instituição, dificuldades na continuidade dos serviços.

Terceirização Tradicional:

- a) **Vantagens:** Redução de encargos trabalhistas diretos.
- b) **Desvantagens:** Menor controle sobre a qualidade dos serviços, possíveis problemas trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Contratação de Organizações Sociais (OS):

- a) **Vantagens:** Flexibilidade na gestão, foco em resultados, experiência na área de saúde.
- b) **Desvantagens:** Necessidade de fiscalização rigorosa, possível resistência inicial da equipe.

Justificativa Técnica e Econômica - A escolha pela contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas se justifica pelos seguintes aspectos:

Eficiência Operacional: As OS possuem maior agilidade na contratação e substituição de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços¹.

Experiência no Setor de Saúde: As OS qualificadas já possuem expertise na gestão de serviços médicos, o que pode resultar em melhorias nos processos e na qualidade do atendimento.

Foco em Resultados: O modelo de contratação por OS permite estabelecer metas e indicadores de desempenho, alinhados às diretrizes do SUS.

Otimização de Recursos: A gestão por OS tende a ser mais eficiente na alocação de recursos, reduzindo custos administrativos e operacionais.

Flexibilidade na Gestão: As OS podem adaptar-se mais rapidamente às mudanças nas demandas de saúde, realocando recursos conforme necessário.

Economicidade: A contratação de OS elimina a necessidade de encargos trabalhistas diretos pela administração pública, reduzindo custos administrativos e previdenciários¹.

Conformidade Legal: O modelo está em consonância com a Lei nº 9.637/1998 e a Lei Municipal nº 2.108/2024, que regulamentam a qualificação e contratação de OS¹.

Pesquisa de Mercado - Foi realizada uma pesquisa de mercado com OS qualificadas na região, considerando:

- a) Valores praticados em contratos similares com outros municípios.
- b) Capacidade técnica e operacional das OS disponíveis.
- c) Histórico de desempenho em outros contratos de gestão.

A pesquisa indicou que existem OS qualificadas capazes de atender às necessidades do município de Óleo/SP, com valores compatíveis com o orçamento disponível e as referências de preço do setor de saúde.

O levantamento de mercado demonstra que a contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas é a solução mais adequada para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP, considerando aspectos técnicos, econômicos e de qualidade na prestação dos serviços médicos. Esta escolha está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as melhores práticas de gestão pública na área da saúde.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, IV)

A descrição da solução como um todo para a contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP abrange os seguintes aspectos:

A solução proposta consiste na contratação de Organizações Sociais (OS) previamente qualificadas para a gestão e operacionalização dos serviços médicos no município. Este modelo permite:

- a) Flexibilidade na alocação de recursos humanos e materiais
- b) Foco em resultados e metas de desempenho
- c) Maior eficiência na gestão dos serviços de saúde

Escopo dos Serviços - Os serviços médicos a serem prestados incluem:

- a) Atendimento em clínica geral
- b) Consultas especializadas (pediatria, ginecologia, psiquiatria, cardiologia, ortopedia)
- c) Realização de exames diagnósticos
- d) Plantões emergenciais
- e) Procedimentos ambulatoriais

Abrangência Geográfica - A prestação dos serviços ocorrerá nas seguintes unidades de saúde do município:

- a) Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- b) Postos de Atendimento
- c) Centro de Especialidades Médicas

Gestão de Recursos Humanos - A OS contratada será responsável por:

- a) Recrutamento e seleção de profissionais médicos qualificados
- b) Gestão de escalas e plantões
- c) Capacitação continuada da equipe médica
- d) Substituição de profissionais em casos de ausências ou desligamentos

Sistema de Informação e Gestão - Implementação de um sistema informatizado para:

- a) Agendamento de consultas e exames
- b) Gestão de prontuários eletrônicos
- c) Controle de estoque de medicamentos e insumos
- d) Geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho

Metas e Indicadores - Estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, incluindo:

- a) Número de atendimentos por especialidade
- b) Tempo médio de espera para consultas e exames
- c) Índice de satisfação dos usuários
- d) Resolutividade dos atendimentos

Monitoramento e Fiscalização - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- a) Acompanhamento contínuo da execução dos serviços



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- b) Avaliação periódica dos indicadores de desempenho
- c) Realização de auditorias e fiscalizações in loco
- d) Análise dos relatórios de prestação de contas

Aspectos Financeiros - O modelo de contratação prevê:

- a) Pagamento mensal baseado em metas e indicadores de desempenho
- b) Previsão orçamentária adequada, conforme dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde
- c) Transparência na prestação de contas e uso dos recursos públicos

Integração com o SUS - A solução proposta visa:

- a) Alinhamento com as diretrizes e políticas do Sistema Único de Saúde (SUS)
- b) Integração com os sistemas de regulação e informação do SUS
- c) Cumprimento das metas pactuadas na Programação Pactuada e Integrada (PPI)

Esta descrição da solução como um todo está em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, fornecendo uma visão abrangente e integrada da contratação proposta, considerando todos os elementos necessários para a efetiva prestação dos serviços médicos à população de Óleo/SP1.

Estimativa das quantidades a serem contratadas (Art. 18, §1º, V)

A estimativa das quantidades de serviços médicos a serem contratados para a Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP foi elaborada com base nos seguintes critérios e parâmetros:

Demanda Histórica e Projeções

Análise dos registros de atendimentos médicos realizados nos últimos 24 meses nas unidades de saúde do município.

Projeção de crescimento populacional e envelhecimento da população local.

Avaliação das tendências epidemiológicas e sazonalidade das demandas de saúde.

Capacidade Operacional

Levantamento da infraestrutura disponível nas unidades de saúde.

Avaliação da capacidade de atendimento por consultório/sala de exame.

Consideração dos horários de funcionamento das unidades de saúde.

Parâmetros do Sistema Único de Saúde (SUS)

Utilização dos indicadores e metas estabelecidos na Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Observância das diretrizes de cobertura assistencial preconizadas pelo



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Ministério da Saúde.

Estimativa por Especialidade

Com base nos critérios acima, a estimativa de horas mensais por especialidade médica é:

- a) Clínica Geral: 1.200 horas
- b) Pediatria: 600 horas
- c) Ginecologia: 400 horas
- d) Psiquiatria: 200 horas
- e) Cardiologia: 160 horas
- f) Ortopedia: 160 horas

Exames e Procedimentos

Ultrassonografias: 200 exames/mês

A estimativa prevê uma margem de 10% para ajustes conforme variações sazonais ou demandas emergenciais, permitindo a realocação de horas entre especialidades ou o aumento pontual da oferta de serviços.

Esta estimativa de quantidades está em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, sendo fundamentada em dados concretos e alinhada às necessidades da população de Óleo/SP. A definição precisa das quantidades permite otimizar a alocação de recursos, garantir a eficiência na prestação dos serviços e atender adequadamente à demanda de saúde do município.

Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI)

O valor total estimado para a contratação de serviços médicos por meio de Organizações Sociais (OS) qualificadas na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP é de R\$ 988.800,00 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) por ano, distribuídos da seguinte forma:

Detalhamento por Especialidade

1. Médico Clínico Geral (Diurno):

- a) Carga horária mensal: 200h
- b) Valor estimado por hora: R\$ 180,00
- c) Valor mensal estimado: R\$ 36.000,00
- d) Valor anual estimado: R\$ 432.000,00

2. Médico Clínico Geral (Noturno):

- a) Carga horária mensal: 60h
- b) Valor estimado por hora: R\$ 200,00
- c) Valor mensal estimado: R\$ 12.000,00
- d) Valor anual estimado: R\$ 144.000,00

3. Médico Ginecologista/Obstetra:

- a) Carga horária mensal: 20h
- b) Valor estimado por hora: R\$ 250,00
- c) Valor mensal estimado: R\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

d) Valor anual estimado: R\$ 60.000,00

4. Médico Pediatra:

- a) Carga horária mensal: 20h
- b) Valor estimado por hora: R\$ 250,00
- c) Valor mensal estimado: R\$ 5.000,00
- d) Valor anual estimado: R\$ 60.000,00

5. Médico Ortopedista:

- a) Carga horária mensal: 20h
- b) Valor estimado por hora: R\$ 300,00
- c) Valor mensal estimado: R\$ 6.000,00
- d) Valor anual estimado: R\$ 72.000,00

6. Médico Cardiologista:

- a) Carga horária mensal: 20h
- b) Valor estimado por hora: R\$ 300,00
- c) Valor mensal estimado: R\$ 6.000,00
- d) Valor anual estimado: R\$ 72.000,00

7. Médico Psiquiatra:

- a) Carga horária mensal: 20h
- b) Valor estimado por hora: R\$ 300,00
- c) Valor mensal estimado: R\$ 6.000,00
- d) Valor anual estimado: R\$ 72.000,00

8. Médico Ultrassonografista:

- a) Carga horária mensal: 16h
- b) Valor estimado por hora: R\$ 400,00
- c) Valor mensal estimado: R\$ 6.400,00
- d) Valor anual estimado: R\$ 76.800,00

Total Geral Estimado

- a) Valor mensal total estimado: R\$ 82.400,00
- b) Valor anual total estimado: R\$ 988.800,00

Esta estimativa de valor está em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, sendo fundamentada em dados concretos e alinhada às necessidades da população de Óleo/SP. A definição precisa dos valores permite otimizar a alocação de recursos, garantir a eficiência na prestação dos serviços e atender adequadamente à demanda de saúde do município.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, VII)

A justificativa para o não parcelamento da solução na contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP fundamenta-se nos seguintes aspectos:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Integralidade e Eficiência dos Serviços - O não parcelamento da solução permite:

- a) Gestão unificada dos serviços médicos, garantindo uma abordagem integral da saúde pública municipal.
- b) Otimização de recursos humanos e materiais, evitando duplicidades e ineficiências operacionais.
- c) Padronização dos processos e protocolos de atendimento em todas as unidades de saúde.

Economia de Escala - A contratação única possibilita:

- a) Redução de custos administrativos e operacionais.
- b) Maior poder de negociação na aquisição de insumos e contratação de profissionais.
- c) Melhor aproveitamento da infraestrutura e dos recursos tecnológicos.

Coordenação e Continuidade do Cuidado - O modelo não parcelado assegura:

- a) Continuidade do cuidado ao paciente entre diferentes níveis de atenção à saúde.
- b) Melhor coordenação entre as especialidades médicas e serviços de apoio diagnóstico.
- c) Facilidade na implementação de um sistema de referência e contrarreferência eficiente.

Simplificação da Gestão e Fiscalização Contratual - A solução única permite:

- a) Maior eficiência no monitoramento e avaliação dos serviços prestados.
- b) Simplificação dos processos de prestação de contas e auditoria.
- c) Redução da complexidade administrativa na gestão de múltiplos contratos.

Alinhamento com as Diretrizes do SUS - O não parcelamento está em consonância com:

- a) O princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).
- b) A busca por uma rede de atenção à saúde articulada e resolutiva.
- c) A otimização do uso dos recursos públicos na área da saúde.

Esta justificativa para o não parcelamento da solução está em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, que exige a fundamentação da decisão sobre o parcelamento ou não do objeto da contratação. A opção pela solução única visa garantir a eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Óleo/SP.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, VIII)

As contratações correlatas e/ou interdependentes para a prestação de serviços médicos por Organizações Sociais (OS) qualificadas na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP incluem:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Contratações Correlatas

1. Serviços de diagnóstico por imagem:

- a) Exames de raio-X
- b) Ultrassonografias
- c) Tomografias computadorizadas

2. **Serviços laboratoriais:** Exames de análises clínicas

3. **Fornecimento de medicamentos e insumos médico-hospitalares**

4. **Manutenção de equipamentos médicos**

Contratações Interdependentes

1. **Serviços de tecnologia da informação:**

- a) Sistema de prontuário eletrônico
- b) Infraestrutura de rede e servidores

A identificação dessas contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços médicos prestados pelas OS. Essas contratações complementam e dão suporte às atividades médicas principais, permitindo:

- a) Integração dos serviços de saúde, desde o diagnóstico até o tratamento
- b) Otimização dos recursos e infraestrutura das unidades de saúde
- c) Manutenção de um ambiente seguro e adequado para pacientes e profissionais de saúde
- d) Gestão eficiente das informações e processos administrativos

A consideração dessas contratações no planejamento permite uma visão sistêmica da prestação de serviços de saúde, evitando lacunas operacionais e garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à população de Óleo/SP.

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade (Art. 18, §1º, IX)

A demonstração do alinhamento entre a contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas para a prestação de serviços médicos e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Óleo/SP fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Alinhamento com o Plano Municipal de Saúde

A contratação está em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, que prevê:

- a) Ampliação do acesso aos serviços de saúde
- b) Melhoria da qualidade do atendimento médico
- c) Fortalecimento da atenção básica e especializada

Conformidade com a Programação Anual de Saúde

A contratação das OS está prevista na Programação Anual de Saúde, que detalha as ações e recursos necessários para atingir os objetivos do Plano



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Municipal de Saúde, incluindo:

- a) Alocação de recursos para contratação de serviços médicos
- b) Definição de metas quantitativas e qualitativas para o atendimento à população

Alinhamento com o Plano Plurianual (PPA)

A contratação está contemplada no PPA 2022-2025, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo para a gestão municipal, incluindo:

- a) Investimentos na área da saúde
- b) Melhoria dos indicadores de saúde do município

Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - A

contratação está prevista na LDO 2025, que orienta a elaboração do orçamento anual, garantindo:

- a) Previsão de recursos para a contratação dos serviços médicos
- b) Alinhamento com as metas fiscais do município

Adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) - Os recursos para a

contratação estão alocados na LOA 2025, conforme demonstrado no item "Adequação orçamentária" do Documento de Formalização de Demanda, assegurando:

- a) Dotação orçamentária específica para os serviços médicos
- b) Compatibilidade com o planejamento financeiro do município

Alinhamento com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)

A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos na Lei nº 8.080/1990, visando:

- a) Universalidade do acesso aos serviços de saúde
- b) Integralidade da assistência
- c) Equidade na prestação dos serviços

Esta demonstração de alinhamento atende ao disposto no artigo 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, evidenciando que a contratação das OS para prestação de serviços médicos está em plena consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde de Óleo/SP, garantindo eficiência na alocação de recursos e efetividade na prestação dos serviços de saúde à população.

Resultados pretendidos (Art. 18, §1º, X)

Os resultados pretendidos com a contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP são:

- a) **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Redução do tempo médio de espera para consultas especializadas e exames
- b) Aumento da satisfação dos usuários, medida por pesquisas periódicas
- c) Implementação de protocolos clínicos atualizados e baseados em evidências



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Ampliação da Cobertura Assistencial

- a) Garantia de atendimento médico em todas as unidades de saúde do município
- b) Aumento do número de consultas e procedimentos realizados mensalmente
- c) Expansão da oferta de especialidades médicas, como pediatria, ginecologia e cardiologia

Otimização dos Recursos Públicos

- a) Redução dos custos administrativos relacionados à gestão de pessoal
- b) Melhor aproveitamento da infraestrutura e dos equipamentos das unidades de saúde
- c) Aumento da eficiência na alocação de recursos, com base em indicadores de desempenho

Fortalecimento da Atenção Básica

- a) Implementação de programas de prevenção e promoção da saúde
- b) Melhoria no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas
- c) Redução das internações por causas sensíveis à atenção primária

Integração dos Serviços de Saúde

- a) Aprimoramento do sistema de referência e contrarreferência
- b) Implementação de prontuário eletrônico integrado entre as unidades de saúde
- c) Melhoria na coordenação do cuidado entre os diferentes níveis de atenção

Qualificação Profissional

- a) Implementação de programas de educação continuada para os profissionais de saúde
- b) Realização de capacitações periódicas em novas tecnologias e protocolos clínicos
- c) Estímulo à participação em congressos e eventos científicos

Transparência e Controle Social

- a) Publicação regular de relatórios de desempenho e prestação de contas
- b) Realização de audiências públicas para apresentação dos resultados alcançados
- c) Fortalecimento dos mecanismos de participação social na gestão da saúde

Estes resultados pretendidos estão alinhados com os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e visam garantir a melhoria contínua da assistência médica oferecida à população de Óleo/SP, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Lei nº 14.133/202114.

Providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, XI)

As providências a serem adotadas para a contratação de Organizações Sociais



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

(OS) qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP incluem:

1-Adequação da Estrutura Organizacional

- a) Designação de equipe técnica para acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão
- b) Capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato
- c) Definição clara dos papéis e responsabilidades de cada setor envolvido na execução contratual
- d) Ajustes nos Processos de Trabalho
- e) Implementação de sistema informatizado para monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho
- f) Estabelecimento de fluxos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a OS contratada
- g) Criação de protocolos para a transição dos serviços atualmente prestados para o novo modelo de gestão

2-Adequações Tecnológicas

- a) Integração dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde com os da OS contratada
- b) Implementação de prontuário eletrônico unificado para todas as unidades de saúde
- c) Aquisição ou atualização de equipamentos de informática, se necessário

Capacitação e Treinamento - Realização de treinamentos para os profissionais de saúde sobre os novos processos e protocolos

Orientação à equipe de atendimento sobre as mudanças na gestão dos serviços médicos

Comunicação e Transparência

- a) Elaboração de plano de comunicação para informar a população sobre as mudanças na gestão dos serviços de saúde
- b) Criação de canais de comunicação para recebimento de feedbacks e sugestões dos usuários
- c) Implementação de mecanismos de transparência para divulgação dos resultados e indicadores de desempenho

Adequações Contratuais e Jurídicas

- a) Revisão e atualização dos contratos existentes que possam ser impactados pela nova contratação
- b) Elaboração de minutas de contratos e termos aditivos necessários
- c) Alinhamento com o departamento jurídico para garantir conformidade legal em todas as etapas do processo

Estas providências visam garantir uma transição suave para o novo modelo de gestão, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços médicos prestados à população de Óleo/SP. A implementação dessas medidas está em



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

conformidade com o artigo 18, §1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, que exige a previsão de ações preparatórias para a adequada execução do objeto contratual.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 18, §1º, XII)

Em relação aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), é importante ressaltar que a municipalidade de Óleo/SP já adota medidas adequadas para seu gerenciamento, através da contratação da empresa especializada Cheiro Verde Ambiental LTDA. Esta parceria garante a coleta, o tratamento e a destinação final dos RSS de forma correta e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A contratação dessa empresa especializada demonstra o compromisso da administração municipal com a gestão responsável dos resíduos de saúde, minimizando os riscos ambientais e à saúde pública. Portanto, a presente contratação de Organizações Sociais para prestação de serviços médicos não implicará em mudanças significativas no manejo dos RSS, uma vez que os procedimentos já estabelecidos continuarão sendo seguidos, assegurando a continuidade das boas práticas ambientais no município.

Consumo de Recursos Naturais

- a) Possível aumento no consumo de água e energia elétrica devido à intensificação dos serviços
- b) Utilização de materiais descartáveis e insumos médicos em maior quantidade

Medidas de Tratamento:

- a) Implementação de programas de uso racional de recursos
- b) Priorização de materiais reutilizáveis e biodegradáveis, quando possível
- c) Monitoramento contínuo do consumo para identificar oportunidades de otimização

Intensificação dos programas de educação ambiental para funcionários e usuários

Estabelecimento de metas de redução de impactos ambientais nos contratos de gestão com as OS

Incentivo à adoção de práticas sustentáveis e inovações tecnológicas para redução de impactos

A implementação dessas medidas visa minimizar os possíveis impactos ambientais adicionais decorrentes da intensificação das atividades de saúde, promovendo uma gestão ainda mais sustentável e alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021 e às normas ambientais vigentes.

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Art. 18, §1º, XIII)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação de Organizações Sociais (OS) qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP é favorável, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

Viabilidade Técnica

- a) A contratação de OS qualificadas permite suprir a necessidade de profissionais médicos em diversas especialidades, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços de saúde no município.
- b) O modelo proposto oferece flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando ajustes conforme as demandas epidemiológicas e sazonais.
- c) A experiência prévia das OS na gestão de serviços de saúde contribui para a implementação de práticas eficientes e protocolos atualizados.

Viabilidade Econômica

- a) A estimativa de preços realizada demonstra que o valor da contratação está alinhado com os praticados no mercado e em contratos similares.
- b) O modelo de gestão por OS permite maior previsibilidade orçamentária e otimização dos recursos públicos.
- c) A contratação está adequadamente prevista no orçamento municipal, conforme demonstrado na seção de adequação orçamentária do Documento de Formalização de Demanda.

Viabilidade Jurídica

- a) A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.637/1998 (que regulamenta as OS) e a Lei Municipal nº 2.108/2024.
- b) O processo de Chamamento Público garante transparência e isonomia na seleção das entidades qualificadas.
- c) O modelo de contratação respeita os princípios constitucionais da administração pública e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Razoabilidade da Contratação

- a) A contratação atende ao interesse público ao garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços médicos à população de Óleo/SP.
- b) O dimensionamento dos serviços e a estimativa das quantidades a serem contratadas estão fundamentados em critérios técnicos e na demanda real do município.
- c) A adoção do modelo de gestão por OS é razoável diante dos desafios enfrentados na manutenção e ampliação dos serviços de saúde municipais.

Considerando os aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e a razoabilidade da contratação, conclui-se que a contratação de Organizações Sociais qualificadas para a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP é viável e recomendada. Esta solução atende às necessidades da população, está alinhada com as diretrizes do SUS e permite uma gestão mais eficiente e flexível dos recursos públicos destinados à saúde.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

A contratação proposta demonstra-se como a alternativa mais adequada para superar os desafios atuais na prestação de serviços médicos no município, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, observando-se todos os requisitos legais e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO III PROPOSTA DE ADESÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

OBJETO: Contratação direta de Organização Social (OS) previamente qualificada no município de Óleo/SP, para prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.637/1998, Lei Municipal nº 2.108/2024** e demais normativas aplicáveis.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Razão Social: [Nome da OS]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP]

Telefone: [Número]

Celular: [Número]

E-mail: [Endereço eletrônico]

Representante Legal: [Nome completo]

Qualificação do Representante: [Nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo]

A **Organização Social acima qualificada**, devidamente certificada pelo município de Óleo/SP, nos termos do **Edital de Qualificação nº XX/2024**, manifesta, por meio desta, sua **intenção de contratação direta** para a prestação dos serviços médicos especificados, **nos moldes da Inexigibilidade de Licitação**, conforme permissivo legal da **Lei nº 14.133/2021, artigo 74**, e da **Lei nº 9.637/1998**.

2. PROPOSTA DE SERVIÇOS E VALORES

A OS apresenta os seguintes valores para a prestação dos serviços médicos, considerando os parâmetros estabelecidos pelo município:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR POR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
1	Atendimento Clínico Geral	200h	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	Atendimento Pediátrico	20h	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
3	Atendimento Ginecológico/Obstétrico	20h	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
4	Atendimento Ortopédico	20h	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
5	Atendimento Cardiológico	20h	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
6	Atendimento Psiquiátrico	20h	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
7	Exames de Ultrassonografia	16h	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL	-	316h	-	R\$ _____	R\$ _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **Pagamento:** O município de Óleo/SP pagará à OS contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a emissão de Nota Fiscal discriminativa, conforme os valores especificados.
- **Vigência do Contrato:** 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- **Fiscalização e Monitoramento:** A OS deverá atender aos critérios de qualidade e desempenho estabelecidos no Contrato de Gestão e na legislação vigente, estando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Óleo/SP.
- **Crítérios de Execução:** A OS se compromete a cumprir os protocolos do SUS, manter equipe médica devidamente habilitada e atender às metas estabelecidas no contrato.
- **Responsabilidades da OS:** A OS será responsável pela gestão e operacionalização dos serviços médicos, incluindo a alocação de profissionais, escalas de atendimento, reposição de médicos e cumprimento dos indicadores de desempenho.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** – Prevê a inexigibilidade de licitação para contratos celebrados com **entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS)**, quando houver contratação direta para execução de atividades previstas no **Contrato de Gestão**.
- **Lei nº 9.637/1998** – Regulamenta as Organizações Sociais e autoriza a Administração Pública a firmar contratos de gestão sem necessidade de licitação.
- **Lei Municipal nº 2.108/2024** – Dispõe sobre a qualificação e contratação de OS para a prestação de serviços de saúde no município de Óleo/SP.

5. DECLARAÇÃO FINAL

A Organização Social [**Nome da OS**] declara, para os devidos fins, que:

1. **Possui certificação válida** como OS pelo município de Óleo/SP e atende a todos os requisitos legais para contratação direta.
2. **Tem capacidade técnica e operacional** para a prestação dos serviços médicos especificados, nos termos do Contrato de Gestão.
3. **Está ciente e de acordo** com todas as regras, prazos e exigências previstas na legislação aplicável, incluindo a **Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.637/1998**.
4. **Compromete-se a garantir** a qualidade dos serviços prestados, observando as diretrizes do SUS e as políticas de saúde pública do município.

Sem mais, solicitamos o deferimento da presente proposta para celebração do Contrato de Gestão.

Óleo/SP, 17 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,
Claudia Regina Estevam Berto
Chefe do Setor da Saúde



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A **[Nome da Organização Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede na **[Endereço completo]**, representada legalmente por **[Nome completo do representante legal]**, CPF nº **[Número do CPF]**, declara que:

1. Está ciente e de pleno acordo com **todas as condições, requisitos e exigências estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº XX/2025 e seus anexos**, não apresentando qualquer ressalva ou oposição às normas estabelecidas.
2. Compromete-se a **cumprir rigorosamente todas as obrigações contratuais e regulamentares**, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os princípios da administração pública e a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.637/1998**.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A **[Nome da Organização Social]**, por meio de seu representante legal, **declara, sob as penas da lei**, que:

1. Não possui qualquer **impedimento legal, administrativo ou judicial** que a proíba de participar do presente credenciamento ou firmar contrato com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021.
2. Não foi declarada **inidônea ou suspensa** para contratar com o poder público em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal).
3. Não possui em seu quadro de dirigentes **servidores públicos municipais**, conforme exigido no Edital e no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 9.637/1998.

3. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **[Nome da Organização Social]**, por meio de seu representante legal, **declara que se encontra em situação regular** perante:

1. A Receita Federal, quanto a tributos federais e à dívida ativa da União.
2. A Fazenda Estadual e Municipal, quanto a tributos estaduais e municipais.
3. O FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
4. A Justiça do Trabalho, conforme comprovação por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

Compromete-se, ainda, a manter tais condições durante **todo o período de vigência do credenciamento**.

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **[Nome da Organização Social]** declara e se compromete a:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

1. **Prestar os serviços médicos** conforme especificado no **Termo de Referência e no Contrato de Gestão**, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento dos indicadores de desempenho.
2. **Disponibilizar equipe médica qualificada**, garantindo a substituição imediata de profissionais, sempre que necessário, para evitar a descontinuidade dos atendimentos.
3. **Cumprir as normas sanitárias e regulatórias**, atendendo às diretrizes do Ministério da Saúde, da Anvisa e da Secretaria Municipal de Saúde de Óleo/SP.
4. **Fornecer relatórios periódicos** sobre os serviços prestados, conforme exigências contratuais e regulamentares.
5. **Atender às fiscalizações e auditorias** realizadas pela Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO MÉDICO E ENCARGOS

A **[Nome da Organização Social]**, por meio de seu representante legal, **declara e assume integralmente a responsabilidade** por:

1. **Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias** referentes aos profissionais médicos contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Óleo/SP de qualquer vínculo empregatício.
2. **Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária**, garantindo o pagamento pontual de salários, benefícios, encargos e tributos devidos.
3. **Assegurar a qualificação profissional e o registro legal** dos médicos contratados, conforme exigências do Conselho Regional de Medicina (CRM).

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL OU ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A **[Nome da Organização Social]**, **declara, sob as penas da lei**, que:

1. Não utiliza e não utilizará, em nenhuma hipótese, **trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão**, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados.
2. Cumpre todas as normas nacionais e internacionais de **proteção aos direitos humanos e trabalhistas**.

7. DECLARAÇÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A **[Nome da Organização Social]**, **declara que se compromete a**:

1. **Garantir o sigilo das informações médicas e pessoais** dos pacientes atendidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
2. **Utilizar sistemas informatizados seguros** para o armazenamento e compartilhamento de prontuários eletrônicos, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados.
3. **Não divulgar, ceder ou utilizar indevidamente** qualquer informação sensível obtida no curso da execução do contrato.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

A **[Nome da OS]** declara que:

- **Não ofereceu e não oferecerá qualquer vantagem indevida** a agentes públicos em relação ao credenciamento.
- Está ciente de que qualquer **prática irregular resultará na rescisão do contrato**, com as penalidades previstas na legislação vigente.

9. DECLARAÇÃO FINAL

Por fim, a **[Nome da Organização Social]**, representada legalmente por **[Nome do Representante Legal]**, **declara que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras**, estando ciente de que qualquer omissão ou declaração falsa poderá resultar:

1. Na **desclassificação da proposta** e rescisão contratual.
2. Em **responsabilização civil, administrativa e criminal**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

Sem mais, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Óleo/SP, [Dia] de [Mês] de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal]
[Carimbo da empresa]



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Óleo.

CONTRATADA:

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº xx/2025

OBJETO: O presente Edital visa o credenciamento de Organizações Sociais (OS) previamente qualificadas, conforme Edital de Qualificação nº 03/2024, para:

- Prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP
- Atendimento clínico geral e especializado nas unidades de saúde do Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Óleo (SP), em xx de xx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE-

Nome: Jordão Antonio Vidoto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Jordão Antonio Vidoto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antonio Vidoto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

RG: nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47 - Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CNPJ Nº: 46.223.764/0001-47

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: xx/xx/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: xx/xx/2025 a xx/xx/2026

OBJETO: O presente Edital visa o credenciamento de Organizações Sociais (OS) previamente qualificadas, conforme Edital de Qualificação nº 03/2024, para:

- Prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde de Óleo/SP
- Atendimento clínico geral e especializado nas unidades de saúde do Município

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela instituição financeira supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. xx DE xx DE 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

E-mail institucional: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Assinatura:
